

**TUBA!
INFORME**

POLÍTICAS PÚBLICAS

DO DISCURSO À ACÇÃO



**ONDJANGO
FEMINISTA**

**3ª EDIÇÃO
JUNHO 2019**

No espírito da solidariedade feminista, esta publicação é distribuída sob licença Creative Commons que permite a distribuição livre do formato original para qualquer fim não-comercial, com todos os créditos atribuídos às autoras e ao Ondjango Feminista.



Ondjango Feminista © 2019

TUBA!
Informe

**POLÍTICAS
PÚBLICAS**

Do Discurso à Acção

3ª Edição
Junho 2019



**ONDJANGO
FEMINISTA**

FICHA TÉCNICA

Edição: Cecília Quitombe, Isabel Gavião, Kamy Lara, Paula Sebastião, Sizaltina Cutaia, Xano Maria

Revisão: Leopoldina Fekayamâle, Aline Frazão

Montagem e Design: Kamy Lara

ÍNDICE

Editorial	pg. 5
Lei Contra a Violência Doméstica	pg. 12
Operação Resgate	pg. 27
Contexto do Trabalho de Sexo em Angola	pg. 36
Um Reflexo das Mulheres na Cadeia Feminina de Luanda ..	pg. 53
Criminalização da Transmissão Dolosa do VIH/ITS	pg. 59
O Aborto no Novo Código penal	pg. 77
Onde Andam as Mulheres LGBTIQ?	pg. 91



Fotografia de Paula Agostinho

EDITORIAL

Políticas Públicas: análise feminista do discurso à acção

CECÍLIA KITOMBE

A nossa pretensão com a presente edição do TUBA prende-se com a necessidade de questionarmos as políticas públicas em curso no país, ou seja, a nossa maior preocupação é verificar em que medida as mais recentes iniciativas do Estado (novo Código penal, Operação Resgate e etc.) têm contribuído para melhorar ou enfraquecer a luta pelos direitos humanos das mulheres e meninas em Angola.

Antes de continuarmos, impõe-se-nos o desafio de desmistificar o conceito de Políticas Públicas. Não queremos, obviamente, fechar o conceito em si mesmo, mas apenas partilhar a nossa compreensão sobre o termo a fim de deixarmos claro o nosso entendimento e

estratégia. Para o presente trabalho, trata-se de política pública toda a iniciativa Estatal que visa resolver determinados problemas sociais e que pode ocorrer de múltiplas formas, destacando-se aqui as recomendações oficiais presentes em relatórios de diferentes departamentos ministeriais, a legislação aprovada pelo Parlamento, decretos e discursos exarados pelo Presidente da República, Tratados, Compromissos ou Convenções Internacionais que diferentes Estados adoptam por ordem moral.

Quando falamos de Políticas Públicas é necessário que as mesmas obedeçam ao seguinte ciclo: identificação do problema, formulação/elaboração, monitoria e avaliação. No caso de Angola há uma tendência cada vez mais crescente de elaboração de algumas políticas, mas infelizmente a sua implementação e avaliação deixa a desejar dado que não há uma tradição que facilite a participação dos diferentes actores não estatais presentes, tanto na esfera privada como na esfera pública (associações, grupos de interesse, profissionais, etc.). Dito de outro modo, em Angola, quando o assunto é a formalização de políticas públicas temos um repertório que nos ajuda a colocar o país como um dos campos políticos onde o governo se preocupa em documentar, decretar, conceber, ratificar instrumentos/tratados legais nacionais e internacionais com vista a salvaguardar os direitos, quer sejam políticos, civis, económicos ou sociais. Porém, a nossa grande lacuna está na execução e avaliação das políticas.

Analisar as políticas públicas em Angola não é um processo fácil pelas dificuldades que as diferentes estruturas estatais apresentam na comunicação com os diferentes actores da sociedade civil, pelo difícil acesso a fontes de informação credíveis e oficiais e, ainda, porque falar de políticas públicas com foco no direitos das mulheres é quase uma missão impossível tendo em conta as dificuldades em se

mensurar e apresentar dados desagregados em género, enquanto categoria de análise social que nos ajuda a avaliar os níveis de desigualdade de poder entre homens, mulheres e outros seres humanos.

6

Apesar de todo o emaranhado em que nos encontramos, o contexto político regista algumas narrativas que apelam para uma sociedade mais comprometida com os valores da ética e da justiça social, sobretudo quando vemos o engajamento do poder executivo e legislativo no combate à corrupção, moralização da sociedade, alargamento dos espaços de diálogo e participação cidadã, entre outros sinais, igualmente, importantes. Contudo, reconhecemos que este contexto ainda não expressa a vontade do povo angolano, sendo que em termos de direitos económicos e sociais o país apresenta vários desafios, ligados ao aumento da pobreza, à vulnerabilidade das famílias, à precariedade do emprego e à ausência de políticas efectivas de combate à violência contra as mulheres.

Por exemplo, quando revisitamos o Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, percebe-se que o governo assumiu compromissos ligados aos direitos das mulheres apresentando o seguinte objectivo: promover o empoderamento da mulher angolana através do reconhecimento e valorização do seu papel em todos os domínios da sociedade, alargando os dispositivos de informação e sensibilização das comunidades para as questões do género e reforçando a sua qualificação profissional e autonomia familiar. O referido objectivo tem ainda respaldo na estratégia africana ligada a Agenda 2063, em que uma das suas preocupações é o “empoderamento” das mulheres e a necessidade de combate à violência e discriminação contra as mulheres e meninas que, na prática, nos faz perceber o longo caminho que ainda se precisa fazer para os alcançar.

Para o presente TUBA a nossa preocupação reside em questionar como as políticas públicas desenhadas nos últimos anos têm afectado os direitos das mulheres. Para além de nos questionarmos sobre as políticas públicas, queremos contribuir para um debate que auxilie o Executivo e a sociedade a sair do discurso para acção. **Afinal, um país só cresce quando todos participam dos processos de desenvolvimento, quando as diferentes partes são capazes de cumprir com a máxima “acção-reflexão-acção-reflexão”.**

O contexto acima tem levado o Executivo angolano a tomar determinadas medidas de políticas públicas que contribuem de forma negativa para o aumento da pobreza e negação de direitos. É o caso da “Operação Resgate” que por mais que o Estado afirme se tratar de uma tentativa de repor a “autoridade do Estado”, revelou-se numa forma de combate às consequências da pobreza, sobretudo quando a mesma incide sobre o mercado informal onde todos sabemos que as mulheres estão presentes em grande proporção.

É sobre esta e outras medidas que a presente edição do TUBA se dedica a analisar, particularmente o impacto dessas políticas públicas sobre os direitos das mulheres.

Para o efeito, **Delma Monteiro** nos convida a fazer uma reflexão sobre a venda ambulante, a Operação Resgate e a Justiça Social em Angola. Durante a sua abordagem aflora que a Operação Resgate é uma manifestação de injustiça social que contribui para a agudização da pobreza e para a má qualidade de vida dos mais excluídos. Conclui que as políticas públicas de combate ao mercado informal devem ser materializadas numa perspectiva de Justiça social, de forma a não reforçar as desigualdades sociais.

Outra questão que abordamos nesta edição do TUBA é o problema da violência doméstica. A violência contra as mulheres é um dos

assuntos que continua a preocupar alguns sectores da nossa sociedade e, em particular, o Ondjango Feminista. Quase todos os dias tomamos conhecimento de casos de mulheres que sofrem quotidianamente com a violência perpetrada por parentes, por pessoas próximas e, por vezes, pelo próprio Estado quando não garante estruturas adequadas de resposta, apesar da criação pelo Executivo de programas como o Programa de Apoio à Vítima de Violência. A verdade é que temos registado poucos avanços na efectivação destes programas.

É neste contexto que **Isabel Gavião** convida-nos a reflectir em torno da violência doméstica através de uma análise crítica à Lei Contra Violência Doméstica (Lei n.º 25/11, de 14 de Julho). Uma das constatações é que a referida lei tem contribuído para a cultura de denúncia por parte das mulheres afectadas pela violência. Contudo, verificou-se também que o Executivo não tem sido eficaz na resolução dos casos e na protecção das vítimas, ou seja, o Estado não criou estruturas capazes de garantir os mecanismos de protecção previstos na lei para a garantia dos direitos. Outra lacuna da lei é a não clarificação dos conceitos ligados a violência contra as mulheres, violência baseada no género, violência intra-familiar e seus âmbitos. Para a autora teríamos, desta forma, um melhor enquadramento jurídico dos casos de violência doméstica.

Em Janeiro do corrente ano o país registou na sua história legislativa a aprovação do novo Código Penal, depois de 133 anos de convivência com um código penal emergido da época colonial. Na sequência da aprovação do referido documento jurídico, a presente edição do TUBA coloca desafios relacionados à análise de como alguns assuntos ligados aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres foram tratados (aborto, criminalização do VIH/SIDA, trabalho de sexo e a situação das mulheres LGBTIQ, etc.). Para abordar algumas destas

questões, **Paula Sebastião**, destacou-se ao trazer acima a realidade de mulheres trabalhadoras de sexo, a luta das mulheres LBTIQ e o contexto da criminalização da transmissão de doenças sexualmente transmissíveis, destacando-se o VIH/SIDA. Para o efeito, apoiou-se na versão preliminar do novo Código Penal para contextualizar as diferentes temáticas e realizou algumas entrevistas a mulheres que fazem parte de determinadas organizações, destacando-se a ARASA (Aliança de SIDA e Direitos para a África Austral), ajudando-nos a compreender como a criminalização do VIH afecta as mulheres e à AIA (Arquivo de Identidade Angolano), ressaltando o salto qualitativo que o novo Código Penal dá no que tange à explicitação da não discriminação das cidadãs e cidadãos no acesso a serviços com base na sua orientação sexual. A referida entrevista deixa patente também os vários desafios atinentes ao respeito pelas mulheres LBTIQ.

O aborto é um assunto que mereceu um artigo escrito pela jurista **Katila Pinto de Andrade**. Esta sinalizou que apesar das discussões acentuadas em torno da (des)penalização do aborto verificadas durante o processo de elaboração do novo Código Penal, no final concluiu-se a favor da manutenção da criminalização da interrupção da gravidez, ressaltando apenas algumas excepções.

De um jeito peculiar, **Laurinda Gouveia** entrevista uma mulher que se encontra a cumprir uma pena de prisão na comarca de Luanda. Da entrevista conseguimos perceber as dificuldades e desafios das mulheres nas cadeias em Luanda, deixando também patente os desafios do nosso sistema prisional/judiciário na garantia dos direitos humanos das mulheres privadas de liberdade.

Para terminar, gostaríamos de elucidar que o elemento comum de todos os artigos e textos presentes no TUBA têm a ver com o constante recurso à legislação como um dos mecanismos de

concepção e implementação de políticas públicas. Como Ondjango Feminista, reconhecemos que as leis podem ser importantes para regular a vida em sociedade, mas para que sejam eficazes, ou seja, para que produzam resultados, é necessário que as mesmas tenham como base princípios como o da justiça social, da democratização do Estado, da garantia da igualdade de poder entre homens e mulheres e de uma construção conjunta da agenda pública.



LEI CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Uma Análise Crítico-Reflexiva

ISABEL GAVIÃO

A violência doméstica é um problema que, nos últimos anos, tem assumido em quase todos os países do mundo proporções alarmantes, o que requer cada vez mais a atenção e empenho por parte dos estados e dos seus cidadãos na procura de melhores soluções para a sua resolução.

Angola não foge à regra, tendo sido aprovada em 2011 a Lei Contra a Violência Doméstica – Lei n.º 25/11, de 14 de Julho.

É verdade que com a aprovação da lei o tema da violência doméstica tem ganhado visibilidade, tendo vindo a verificar-se um aumento considerável de casos denunciados. De facto, de acordo com o

Relatório Analítico de Género de Angola de 2017, tem aumentado o número de denúncias de violência doméstica (2014 – 16.227 casos; 2015 – 25.414; 2016 – 42.437), o que significa uma maior conscientização do problema por parte das cidadãs e cidadãos. Contudo, tal aumento significa, também, um aumento do número de casos (sem contar com aqueles que não são denunciados) demonstrando uma falta de eficácia da lei, tanto do ponto de vista da prevenção como do ponto de vista da protecção da vítima.

Com efeito, uma questão que enquanto Ondjango temos estado sempre a referir, no que diz respeito a medidas e legislação aprovadas no nosso país, está relacionada com a recorrente falta de contextualização das mesmas, o que se traduz, na maioria das vezes, nesse diminuto grau de eficácia e portanto na sua fraca aplicabilidade. Ora, a Lei Contra a Violência Doméstica não é excepção.

Basta uma breve leitura ao diploma para percebermos que o legislador não configurou determinadas situações, tendo previsto outras que estando integradas no âmbito da lei deveriam estar melhor especificadas, para além de ter indicado soluções que até ao momento não tiveram qualquer efectividade. É relativamente a algumas destas imperfeições que nos vamos debruçar ao longo desta análise.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O primeiro aspecto que iremos abordar está, precisamente, relacionado com o âmbito de aplicação do diploma em apreço.

Estabelece o artigo 2.º que a referida lei “aplica-se aos factos ocorridos no seio familiar ou outro que, por razões de proximidade, afecto, relações naturais e de educação, tenham lugar, em especial: a) nos infantários; b) nos asilos para idosos; c) nos hospitais; d) nas escolas; e) nos internatos femininos ou masculinos; f) nos espaços equiparados de relevante interesse comunitário ou social”.

Por seu lado, o artigo 3.º dispõe que “para efeitos da presente lei, entende-se por violência doméstica toda a acção ou omissão que cause lesão ou deformação física e dano psicológico temporário ou permanente que atente contra a pessoa humana no âmbito das relações previstas no artigo anterior”. Dos preceitos citados, podemos concluir que a violência doméstica, no que diz respeito à lei em análise, abrange um largo conjunto de situações que envolvem a prática de violência no âmbito de diferentes tipos de relações, em diferentes espaços – privados ou públicos.

Contudo, não podemos deixar de referir que a violência que ocorre entre os vários locais/espacos acima referidos pode ser de variada ordem, com diferentes contornos e envolvendo diferentes sujeitos. Nesta medida, entendemos que a lei deveria, consoante os espacos onde a violência ocorre, clarificar os sujeitos nela envolventes e as relações a si subjacentes, e clarificar aquele que é o conceito de violência doméstica trazendo e definindo outros como o de violência intra-familiar, violência baseada no género e violência contra a mulher.

Mais ainda, entendemos que a lei deverá repensar as relações existentes entre estes conceitos e separá-los para adequar e salvaguardar as diferenças e as necessidades de cada grupo e, assim, garantir-se o combate à vulnerabilidade de cada um.

Ainda relativamente ao âmbito de aplicação, e tendo em conta a problemática da violência doméstica e o nosso contexto económico, social e cultural, não podemos fechar os olhos para o facto de que são as mulheres e meninas as principais vítimas de violência doméstica no nosso país¹. Isto por serem as que se encontram numa condição de

¹ De acordo com o Relatório Analítico de Género de Angola, de 2017, No ano de 2015, “os SIC, isoladamente, registaram 4.060 ocorrências de violência doméstica contra mulheres, o que representa 78% do total de situações contabilizadas por estes serviços.

maior vulnerabilidade e maior dependência. Ora, na lei em análise não vemos este aspecto a ser considerado, uma vez que a todas as situações que configuram violência doméstica vemos ser dado o mesmo tipo de tratamento, independentemente de quem seja a vítima, daí, termos referido a necessidade de clarificação de alguns conceitos, neste caso, em particular, a violência baseada no género e a violência contra a mulher.

Assim sendo, no que diz respeito ao seu âmbito de aplicação, consideramos que a Lei Contra a Violência Doméstica é uma lei pouco clara no que diz respeito à definição do seu objecto, e que por esse motivo acaba por não acautelar devidamente as situações que a mesma configura.

NATUREZA PÚBLICA DO CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Outra questão que causa alguma dúvida relativamente ao crime de violência doméstica prende-se com a sua natureza pública.

Estabelece o n.º 2 do artigo 24.º da lei em análise que “a denúncia pode ser feita por qualquer pessoa ou autoridade que tenha conhecimento do facto criminoso”, pelo que o mesmo é considerado como crime público.

Contudo, vem o artigo 25.º dispor o seguinte: “sem prejuízo do disposto na legislação penal, não admitem desistência, por constituírem crimes públicos em matéria de violência doméstica, os seguintes factos: a) a ofensa à integridade física ou psicológica grave e irreversível; b) a falta reiterada de prestação de alimentos; c) o abuso sexual de menores de idade ou idosos sob tutela ou guarda e incapazes; d) apropriação indevida de bens da herança que pelo seu valor pecuniário atente contra a dignidade social dos herdeiros; e) a sonegação, alienação ou oneração de bens patrimoniais da família

tendo em conta o seu valor pecuniário; f) prática de casamento tradicional ou não com menores de catorze anos de idade ou incapazes”.

Atentemos à expressão “...não admitem desistência, por constituírem crimes públicos...”. Ora, tal expressão faz surgir algumas questões: (i) apenas as condutas descritas no artigo 25.º é que são consideradas crime público em matéria de violência doméstica? E assim sendo, que condutas é que não são consideradas crime público? O que é que confere a natureza pública a um crime? Não é o facto de poder ser denunciado por qualquer pessoa ou autoridade pública? Ou nem todas as condutas podem ser denunciadas nestes termos? Estas são questões que, em nossa opinião, não são respondidas pelo legislador², o que traz alguma incerteza e insegurança jurídica que logicamente afecta a esfera pessoal e jurídica das vítimas.

Por exemplo, a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º faz referência ao abuso sexual a menores, idosos e incapazes, mas não abrange o abuso sexual ou violações que ocorrem no âmbito da relação conjugal. De facto, muitas mulheres sofrem ofensas sexuais por parte dos parceiros, sendo que muitas vezes essas situações passam despercebidas pelo facto de, culturalmente, as relações sexuais serem encaradas como uma obrigação conjugal. Ora, nestes casos, a própria vítima pode não apresentar queixa pelo que a situação em si acarreta, ou porque não encara tal conduta como uma violação. Significa isto que se qualquer pessoa tomar conhecimento de uma situação destas não poderá proceder à denúncia pelo facto de a conduta em causa não estar abrangida pelo artigo em análise e, conseqüentemente, não ser considerada crime público? Ou será que este tipo de conduta não é considerado violência doméstica? Mas se assim for não haverá uma

² O legislador é quem cria / elabora as leis. Em Angola e neste caso, em particular, a Assembleia Nacional.

contradição com o artigo 3.º da lei em apreço, que classifica a violência sexual como um dos tipos de violência doméstica sem especificar os sujeitos?

Do mesmo modo, a alínea a) do artigo em questão considera como não admitindo desistência, por ser crime público, a ofensa à integridade física ou psicológica grave e irreversível. Ora, quais os critérios que servem de base à qualificação de uma ofensa como grave ou não? E irreversível? E se a ofensa for reversível, não é a conduta considerada como crime público?

Constatamos por estes exemplos que o legislador não é claro relativamente à natureza pública do crime de violência doméstica, o que abre margem para uma certa arbitrariedade na apreciação das situações que configuram violência no âmbito da lei em análise e cujas condutas podem ser ou não denunciadas por qualquer pessoa ou autoridade.

É certo que o n.º 1 do artigo 25.º remete para a restante legislação penal (“sem prejuízo do disposto na legislação penal ...”). Contudo, não nos podemos esquecer que estamos perante um diploma que regula, em especial, o crime de violência doméstica, pelo que as questões acima colocadas têm de ser aí respondidas, dado que estamos aqui a falar de crimes públicos em matéria de violência doméstica.

Ademais, ao remeter-se para a legislação penal uma conduta que não esteja prevista na Lei Contra a Violência Doméstica, ainda que o tipo de crime a que se refere a norma do Código Penal³ tenha natureza pública, tratar-se-á de crime diverso do crime de violência doméstica, pelo que não se terá em conta as especificidades desse tipo de crime.

³ Diploma onde se encontram a maior parte das condutas consideradas crime na ordem jurídica angolana.

Mais uma vez damos aqui o exemplo das violações que ocorrem no âmbito da relação conjugal. De facto, quando uma mulher é obrigada pelo marido a manter relações sexuais com o mesmo, tal situação será configurada como um crime de violação. Ora, apesar de igualmente grave, não se pode dizer que esta situação se equipara a uma violação em que a vítima não tem qualquer tipo de relação com o seu agressor.

FALTA DE CELERIDADE DO PROCEDIMENTO CRIMINAL

Questão também importante é a relacionada com o tratamento processual que é dado ao crime de violência doméstica e, neste âmbito, focar-nos-emos na questão dos prazos.

A verdade é que, do ponto de vista processual, o crime de violência doméstica em quase nada difere da generalidade dos crimes tipificados no Código Penal (CP), uma vez que a Lei Contra a Violência Doméstica – tirando o respeitante à detenção em flagrante delito e fora do flagrante delito – não faz qualquer referência à respectiva tramitação processual, pelo que, subsidiariamente, aplicar-se-á o estabelecido no Código do Processo Penal⁴ (CPP) e demais legislação processual penal aplicável. Tal coloca, desde logo, em causa a efectividade no tratamento que deveria ser dado aos casos de violência doméstica.

Um processo que tenha como objecto um crime de violência doméstica deve ser célere. Em primeiro lugar porque nos casos em que o agressor se encontra em liberdade, a vítima continua a correr

⁴ Diploma onde é descrito o procedimento que deve ser seguido quando se verifica a prática de um crime previsto na ordem jurídica angolana.

perigo⁵. Em segundo lugar porque quanto mais tempo demorar o processo, maior probabilidade há de a queixa ser retirada (quando é permitida a desistência) e de a vítima sofrer pressões e interferências familiares. É o caso de algumas mulheres que são pressionadas a “reconciliar-se” com os maridos ou parceiros em nome de uma aparente estabilidade familiar, o que, na maioria das vezes, serve apenas para perpetuar um ciclo de violência.

Ora, não é possível que um processo de crime de violência doméstica seja célere se lhe forem aplicados os prazos estabelecidos pelo CPP. Por exemplo, nos casos em que há arguidos presos a instrução preparatória deve realizar-se no prazo máximo de quarenta dias em processo de querela⁶ e de vinte dias nos restantes processos, destacando-se para o nosso caso o processo sob a forma sumária⁷. Por outro lado, quando se trata de casos em que o arguido aguarda julgamento em liberdade, estes prazos serão aumentados para sessenta e trinta dias respectivamente. Isto só na instrução preparatória que é a fase de investigação do processo e que é dirigida pelo Ministério Público, ou seja, nesta altura o processo nem sequer está em fase judicial!

⁵ Nos casos de flagrante delito, o agressor é detido e fica privado da sua liberdade até ser presente ao magistrado competente para interrogatório ou a juízo para audiência de julgamento sumário (artigo 22.º da Lei Contra a Violência Doméstica). Contudo, tal não significa que nos casos em que não haja flagrante delito, a vítima não corra igual ou maior perigo. E mesmo que exista a possibilidade de detenção do agente do crime, por indícios de continuação da actividade criminosa ou por ser imprescindível para a segurança da vítima (artigo 23.º da Lei Contra a Violência Doméstica), tal nem sempre é possível de aferir.

⁶ De acordo com o artigo 63.º do CPP, são julgados em processo de querela os crimes a que corresponder qualquer pena de prisão maior que tenha como moldura penal mínima a prisão de pena maior de dois a oito anos e máxima a pena de prisão maior de vinte a vinte e quatro anos (artigo 55.º do CP).

⁷ São julgados em processo sumário os crimes cuja pena aplicável seja até dois anos de prisão ou quando haja flagrante delito. A tramitação do processo sob a forma sumária é mais célere.

Somos, portanto, da opinião de que um diploma que regula especificamente o crime de violência doméstica deveria também estabelecer uma tramitação processual que se coadune às especificidades do tipo de crime, tendo em conta as insuficiências das autoridades policiais na protecção da vítima (como veremos mais adiante), bem como os constrangimentos a que fizemos referência acima (interferências familiares). Queremos com isto dizer que se o legislador pretendeu regular, numa lei especial, o crime de violência doméstica, deveria tê-lo feito na sua plenitude (ou, pelo menos, nos pontos essenciais), não devendo bastar uma mera remissão para a restante legislação penal e processual penal aplicável, o que como vimos, resulta, em alguns casos, numa desadequação ao crime em apreço, mais ainda quando se trata de vítimas mulheres que, como vimos, são as que se encontram num maior nível de vulnerabilidade e dependência; dependência essa muitas vezes face ao agressor.

PENAS APLICÁVEIS

A Lei Contra a Violência Doméstica estabelece, nos n.ºs 2 e 3 do seu artigo 25.º, as penas a aplicar às condutas descritas no n.º 1 do mesmo artigo, acima referidas. Ou seja, o diploma apenas estabelece penas relativamente àquelas condutas, o que nos faz concluir que aos comportamentos que não estão aí descritos dever-se-á aplicar o regime geral, ou seja, as disposições do Código Penal.

Ora, CP em vigor não prevê o crime de violência doméstica, pelo que a ter de se aplicar uma norma que configure um outro tipo de crime e, consequentemente a respectiva pena, a um comportamento violento no âmbito de relações de proximidade e afecto (no âmbito das quais se configura o crime de violência doméstica), tecnicamente o agente do crime não será indiciado / acusado pela prática do crime de violência doméstica, sendo-o antes pelo crime previsto na norma do

CP. Tal situação resultará numa configuração falaciosa do tipo de crime que poderá ter implicações a vários níveis, desde o tratamento que é dado a vítima (que tecnicamente não será uma vítima de violência doméstica e, conseqüentemente, não beneficiará da protecção que formalmente está prevista para as vítimas deste tipo de crime, sendo um exemplo disso o acesso a casas de abrigo) e até mesmo do ponto de vista estatístico, dado que dessa forma nunca se vai saber ao certo qual o número de casos de violência doméstica.

Ainda neste âmbito, cumpre-nos dizer que não se percebe o facto de ser aplicada uma pena até dois anos à prática de casamento tradicional ou não com menores de catorze anos de idade ou incapazes (artigo 25.º, n.º 3); pena essa também aplicável aos casos de falta reiterada de prestação de alimentos; apropriação indevida de bens da herança que pelo seu valor pecuniário atente contra a dignidade social dos herdeiros; sonegação, alienação ou oneração de bens patrimoniais da família tendo em conta o seu valor pecuniário. De facto, não nos parece que a primeira conduta seja equiparada às restantes, do ponto de vista da pena aplicável. Deveria, em nosso entender, ser aplicada nestes casos a pena de dois a oito anos prevista para o abuso sexual e para ofensa à integridade física e psicológica (artigo 25.º, n.º 2), uma vez que é igualmente grave a realização de casamentos (seja de qua natureza for) com menores. Com efeito, uma criança nesta situação está sujeita a todo o tipo de abusos, seja abusos sexuais, exploração de trabalho infantil, agressões físicas e psicológicas, entre outros.

Assim sendo, pensamos que ao atribuir a esta conduta a mesma pena que se atribui, por exemplo, aos casos de apropriação de bens da herança, traduz-se numa desvalorização dos efeitos nefastos que tais situações podem provocar nas vítimas e que em nada abona ao trabalho que tem de ser feito para que as mesmas deixem de ser

encaradas com normalidade, ainda mais tendo em conta o nosso contexto económico, social e cultural.

EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, PROTECÇÃO E APOIO À VÍTIMA NO ÂMBITO DA LEI CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Lei Contra a Violência Doméstica prevê uma série de medidas de protecção à vítima de violência doméstica, à sua família e pessoas equiparadas que deverão ser aplicadas quando as autoridades competentes considerarem que existe uma ameaça séria de actos de vingança ou fortes indícios de que a privacidade da vítima seja gravemente perturbada (artigo 12.º). Estas medidas traduzem-se no encaminhamento da vítima de violência doméstica provisoriamente para um espaço de abrigo temporário; na proibição do contacto entre a vítima e o agente em locais que impliquem diligências na presença de ambos, nomeadamente nos edifícios dos tribunais e outros; na determinação do apoio psicossocial por período não superior a seis meses, salvo se circunstâncias excepcionais impuserem a sua prorrogação; na proibição ou restrição da presença do agente do crime no domicílio ou residência, em lugares de trabalho, de estudos e noutros frequentados regularmente pela vítima; na apreensão das armas que o agente tenha em seu poder, que permanecem sob custódia das autoridades na forma em que estas se estimem pertinentes; na proibição ao autor do uso de posse de armas de fogo, oficiando à autoridade competente para as providências necessárias; na determinação do retorno à residência a quem dela haja saído por razões de segurança pessoal, na presença da autoridade competente.

Por outro lado, estão também previstas medidas que visam prevenir a ocorrência de crimes de violência doméstica (artigo 7.º), sendo através de sensibilização e informação (artigo 8.º). Como medidas de apoio e prevenção a lei prevê o fomento do surgimento de instâncias

vocacionadas para o aconselhamento familiar (artigo 9.º), bem como a formação sobre questões de género e violência doméstica a profissionais que intervenham no processo sobre violência doméstica (artigo 10.º).

Ora, é preciso dizer que apesar de estarem legalmente previstas, estas medidas são de diminuta aplicação prática, sendo que em alguns casos é mesmo inexistente. É, por exemplo, o caso dos espaços de abrigo que até hoje são praticamente inexistentes. O mesmo se pode dizer da formação dos profissionais que deveriam prestar apoio psicossocial às vítimas, bem como da formação de outros profissionais que lidam directamente com vítimas de violência doméstica. A verdade é que continua a verificar-se um nível de despreparo muito elevado destes profissionais que se traduz num tratamento discriminatório, julgador e até paternalista relativamente à vítima (maioritariamente mulheres). Trata-se, muitas vezes, de um tratamento em que se reproduzem os comportamentos machistas inerentes a uma sociedade patriarcal, na qual vigora um sistema que invisibiliza as mulheres e, conseqüentemente, os seus direitos e necessidades.

Fala-se também em sensibilização e informação, mas a verdade é que as palestras, seminários e outros programas levados a cabo pelas instituições a quem foram atribuídas tais tarefas não fazem uma análise profunda da problemática da violência doméstica, utilizando também um discurso que reproduz ideias e pensamentos que não se conseguem desprender das amarras sociais e culturais em que vivemos.

O facto é que não basta uma lei existir. É preciso que a mesma seja aplicada, pois se não o for é como se não existisse. É precisamente o que se passa relativamente à Lei Contra a Violência Doméstica. Nela estão descritas as medidas. Existe um regulamento que passa também

por traçar objectivos, mas não explica de que forma se deverão implementar essas medidas. Temos ainda um plano executivo que teria uma duração de quatro anos (de 2013 a 2017) e que, até ao momento, não apresentou resultados visíveis. Aliás, temos vindo a assistir, permanentemente, a ocorrência de casos de violência doméstica, na sua maioria nas relações conjugais.

Do exposto, concluímos que também o Estado contribui para que esse tipo de violência aconteça, que o Estado é também agressor. É agressor quando um agente da polícia diz a uma vítima de violência doméstica que esse problema é entre ela e o parceiro e que devem tratar o assunto com as famílias. É agressor quando não tem um espaço de abrigo para uma vítima e esta acaba por morrer nas mãos do agressor, por não ter protecção.

É preciso haver responsabilização, à qual o Estado não pode escapar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS / SUGESTÕES

Do acima exposto, ficaram patentes algumas deficiências que, em nossa opinião, a Lei Contra Violência Doméstica apresenta. Constatadas essas deficiências e feitas algumas críticas, cumpre-nos também apresentar algumas sugestões para o tratamento desta questão.

Assim sendo, apresentamos as seguintes sugestões que, ajustadas àquilo que é a nossa realidade, acreditamos poder contribuir para uma melhoria no tratamento que é dado aos casos de violência doméstica:

a) A criação de uma lei que defina claramente o que é violência doméstica, separando-a e, ao mesmo tempo, relacionando-a com outros conceitos como o de violência baseada no género e violência contra a mulher, ou seja, uma lei cujas disposições demonstrem o

reconhecimento por parte do Estado de que a maioria das vítimas desse tipo de violência são mulheres e meninas – é o que acontece, por exemplo, no ordenamento jurídico espanhol em que as medidas implementadas não visam apenas combater a violência doméstica, mas também a violência baseada no género, e no ordenamento jurídico brasileiro que incide especificamente na violência que é praticada contra a mulher (Lei Maria da Penha);

b) A criação de um órgão especializado que trate dos casos que se traduzem em violência doméstica – só dessa forma se poderá ter uma tramitação processual própria, mais célere e profissionais efectivamente especializados (desde quem investiga até aos próprios juízes) – e que esteja sujeito a fiscalização e responsabilização perante outros órgãos estaduais;

c) A criação e a implementação de medidas como a chamada “ordem de protecção”, também utilizada no ordenamento jurídico espanhol, que se traduz numa intervenção rápida e completa tendente a proteger a vítima, em que o juiz marca uma audiência urgente (72 horas após o pedido), onde estarão presentes a vítima e o agressor, tendo em vista a aplicação de medidas não só de carácter penal (privação da liberdade do agressor ou proibição de regressar a casa), mas também de carácter civil que se poderão traduzir, designadamente, na atribuição da casa de morada de família, na definição do regime de guarda e visita dos filhos, bem como do regime de prestação de alimentos. O facto de o juiz poder tomar estas medidas numa só audiência vai também permitir que a vítima não tenha que se encontrar outras vezes com o agressor para a resolução

de todas aquelas questões, o que também contribui para o bem-estar e protecção da mesma⁸;

d) Uma lei que preveja a existência de uma actuação em rede dos vários organismos estaduais de diferentes áreas – autoridades policiais, tribunal, hospitais, assistência social – que devem ter uma participação relevante no que toca ao problema da violência doméstica pois é preciso que a resposta a este fenómeno seja dada de forma transversal e abrangente, de modo que se coadune com a complexidade do mesmo.

Nesta medida, e tal como anteriormente referido, concluímos que quando se elabora uma lei que trate de questões que têm um grande impacto social – como é o caso da Lei Contra Violência Doméstica – deve a mesma estar contextualizada, para que se adegue à realidade social que visa regular.

Por outro lado, é preciso que o objecto da lei seja bem delimitado para que se possa dar um tratamento especializado à resolução do problema. De facto, não podemos estar a falar de violência doméstica sem fazermos menção às suas especificidades, sem fazermos a separação entre os vários grupos que são atingidos, de forma a melhor direccionarmos a análise e o combate que tem de ser levado a cabo em cada caso. A raiz, os contornos, as implicações são diferentes e, portanto, as soluções encontradas para um não hão-de ser as mesmas.

É, ainda, necessário que a lei tente regular ao máximo todos os aspectos relacionados com o seu objecto e, no caso da violência doméstica, referimo-nos à constante remissão para a legislação penal e processual penal vigente que pode originar muitos constrangimentos, alguns mesmo de ordem prática.

⁸ Cardoso, Cristina Augusta Teixeira – *A Violência e as Penas Acessórias*, Porto: Universidade Católica, 2012, disponível na Internet em <http://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/9686>.



OPERAÇÃO RESGATE

Justiça Social em Angola

DELMA MONTEIRO

Na última semana do mês de Outubro de 2018, uma movimentação intensa da Polícia Nacional e da Fiscalização foi notada junto dos armazéns, praças, feiras e ruas mais dominadas pelo comércio informal e pela venda ambulante. O encerramento de armazéns¹, a invasão a casas de processos, o aumento da corrida às Zungueiras e a abordagem aos candongueiros colocou as pessoas em alerta. No dia 30, a população veio a saber que seria iniciada, no dia 06 de Novembro, uma operação a qual foi posta o nome de Resgate.

A Operação Resgate foi apresentada como uma iniciativa do governo para a reposição da autoridade do Estado², a recuperação dos

¹ Local onde é guardada a mercadoria

² [http://www.angop.ao/angola/pt_pt/noticias/politica/2018/10/46/Operacao-resgate-recupera-ordem-civismo-Presidente-Joao Lourenco,08a32955-8385-417f-9ae6-9c29dff8f27a.html](http://www.angop.ao/angola/pt_pt/noticias/politica/2018/10/46/Operacao-resgate-recupera-ordem-civismo-Presidente-Joao%20Lourenco,08a32955-8385-417f-9ae6-9c29dff8f27a.html)

melhores valores da angolidade, de educação, ordem, civismo, respeito pelo bem público e pelo próximo, combate a violência urbana, a sinistralidade rodoviária, a imigração ilegal, as práticas abusivas, incivildades e transgressões administrativas.

Não foi declarado abertamente um combate a informalidade, mas o impacto sobre as actividades comerciais informais foi instantâneo, afinal apenas 6%³ da população não tem qualquer relação com o mercado informal. Levantaram-se algumas vozes favoráveis a Operação Resgate. Nos dias que se seguiram alguns agentes da ordem pública e fiscais estavam nas ruas com megafones a apelar que as pessoas abandonassem a venda nas ruas, nas pontes e estradas.

Na primeira semana da Operação Resgate as paragens de candongueiros estavam abarrotadas, havia um murmúrio quase generalizado sobre a perseguição das zungueiras, reclamações da actuação da polícia e da fiscalização nas casas de processo que foi marcada por acções violentas de destruição de bens e produtos e confrontos físicos. Uma fotografia real de alguns dos males que a operação resgate pretendia combater.

Em pouco tempo ficou evidente que os atrasos para chegar ao local de trabalho, a dificuldade de regressar a casa com sustento para a família, maior insegurança nocturna e a resistência das zungueiras não era mero capricho. Era uma resposta a falta de alternativas. Falta de alternativas em termos de transporte público, de emprego, assistência e inclusão social e de segurança pública.

³ <http://www.novojornal.co.ao/economia/interior/angola-e-o-pais-lusofono-com-maior-percentagem-da-populacao-a-participar-na-economia-informal-52987.html>

Apesar da operação resgate não ter como “finalidade pôr fim a venda ambulante⁴, por ser uma fonte de sustento de muitas famílias em Angola”, o impacto que teve e continua a ter sob a venda ambulante é maior do que noutros sectores, provavelmente porque o seu contexto sócio-histórico não é o mesmo que os demais sectores alvos da operação resgate e, sobretudo, porque o mesmo é desenvolvido por pessoas muito pobres e verdadeiramente vulneráveis, além de que é erradamente entendido como ilegal⁵.

Um espectro do perfil das pessoas no comércio informal nos passa a seguinte informação: 70% são mulheres; 80% então entre os 15 e 39 anos; 54% não tem bilhete de identidade; 78% tem menos do que a 7^a classe e estima-se que menos de 5% exerce actividade na sua província de origem. Essa fotografia deixa claro que são vítimas de algum tipo de exclusão social, logo são pessoas injustiçadas pelo sistema. E por essa razão analisarei principalmente este seguimento (das vendedoras informais e ambulantes) sob o prisma de Justiça social⁶.

A operação resgate tem (teve) impacto negativo na medida em que:

- Agravou a pobreza e consequentemente os problemas sociais de 75% das famílias angolanas que eram sustentadas pelo comércio informal;
- Retirou a única fonte de rendimento de 25% das famílias que vivem do comércio informal, com o encerramento de praças, armazém e a proibição de venda nas ruas;

⁴ http://jornaldeangola.sapo.ao/sociedade/operacao_resgate_tem_hoje_inicio_mas_sem_excesso_de_agentes_na_rua

⁵ ASSOGE, Estudo sobre a Situação da Mulher Zungueira

⁶ ASSOGE, Estudo sobre a Situação da Mulher Zungueira

- Aumentou a sobrecarga familiar para as mulheres pobres que têm mais problemas sociais (ex. falta de água devido a apreensão de cisternas) e menos alternativas e acesso ao dinheiro;
- Aumentou a violência institucional (ex. polícia e fiscalização) e familiar contra a mulher decorrente do agravamento da situação social das famílias e baseada nos papéis de gênero fortemente enraizados;
- Aumentou o desemprego formal (encerramento de armazéns) e informal bem como a redução de fontes de renda alternativa;
- Aumentou o número de crianças fora do sistema de ensino que frequentavam colégios em áreas periféricas, onde não existem escolas públicas e cujas propinas eram pagas com os proventos da zunga;

Essa resenha, apesar de recente, se faz necessária para recordar que a forma brusca como a Operação Resgate começou maculou o seu objectivo.

UMA HISTÓRIA NÃO MUITO DISTANTE...

A venda informal e ambulante em Angola é uma realidade pré independência e sempre significou mais que um meio de subsistência. É também um modo de vida que foi assumido por famílias que optaram por um trabalho que as conectasse mais com os seus usos e costumes e até com a ancestralidade; que resistiram a ideia de ter um “patrão” e que não encontraram oportunidades no mercado formal de trabalho. Podemos entender que a necessidade de manutenção de hábitos alimentares e rituais tradicionais demandavam a confecção de quitutes, produção de utensílios e transmissão de hábitos e conhecimentos, que não tinham espaço dentro do sistema formal; que

a vontade de empreender e de realização pessoal e profissional era pujante e que a incapacidade do Estado e dos privados de oferecer determinados serviços e absorverem toda a mão-de-obra disponível deixava como alternativa a migração para as actividades informais e ambulantes. O trabalho informal passou a oferecer uma multiplicidade de serviços essenciais para as famílias (cuidado de crianças e idosos, trabalhadoras domésticas, sapateiros, alfaiates, confecção de quitutes e bebidas da terra, peixeiras e vendedoras de frutas).

Desde a génese das actividades informais e ambulantes, houve pessoas que as elegeram como melhor opção para o que queriam para as suas vidas. O comércio ambulante sempre foi limpo, ordeiro, valorizado, respeitado e percebeu-se a necessidade de o proteger na lei (Lei n.º 383/74, de 24 de Agosto), e de entendê-lo na sua dimensão histórica, cultural, social e económica.

O contexto de guerra civil que o país viveu forçou muitas famílias a abandonarem as suas terras e se fixarem nas capitais das províncias, com preferência em Luanda onde havia maior certeza de segurança. Sem emprego, sem políticas públicas que as amparasse e com o exemplo histórico e social de que a actividade informal (de bens ou de serviços) pode sustentar uma família, embarcaram para a informalidade com o objectivo de garantir a sobrevivência.

As constantes mudanças económicas que marcaram o contexto angolano (economia centralizada, economia de mercado, as reformas económicas, políticas macro económicas, potencial crescimento do PIB e crise económica) garantiram um ambiente favorável ao crescimento do comércio informal que permeou várias áreas da vida económica do país e suplantou as actividades económicas formais.

Com o devido cuidado para não romantizar os serviços e a venda informal e ambulante, podemos dizer que podemos formalizar, por exemplo, a venda de bombô assado com ginguba, os quitutes e bebidas da terra como a kissangua, hoje realizadas em pequena escala e tradicionalmente comercializadas nas ruas pelas nossas anciãs e descendentes; podemos formalizar a venda de utensílios de rituais tradicionais e peças de artesanatos, hoje feitas pelos nossos artesões; podemos formalizar a venda do peixe e das frutas vendidas pelas mulheres que perambulam pelas ruas da cidade, mas perderemos com certeza muito da sua essência e riqueza cultural, ao mesmo tempo que sobrecarregaremos o sistema fiscal com a introdução de agentes do comércio que, regra geral, seriam isentos de qualquer contribuição fiscal pelo valor dos seus rendimentos. Na verdade essa hipótese deixa de ser um problema se apenas grandes produtores do circuito formal pudessem abraçar a produção destes bens (como já faz a rede de supermercados Candando), mas o custo a pagar é um maior empobrecimento económico e sobretudo cultural das famílias.

Com o mesmo cuidado para não romantizar é preciso olhar de maneira objectiva aos problemas decorrentes da venda informal e ambulante hoje se atendo sobretudo aos riscos em termos de saúde pública, ao impacto no embaraço do trânsito automóvel e sinistralidade rodoviária e aos tumultos e desordem social decorrentes da venda informal em locais inadequados. Também isso, provocado por falta de alternativas.

UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA SOCIAL!

Como disse anteriormente, as pessoas que estão no mercado informal de bens ou de serviços, pertencem a grupos historicamente vítimas da exclusão social. Quer por pertencerem a áreas rurais e periféricas onde a presença de instituições do Estado é menos sentida e por isso tiveram um acesso limitado ao sistema de ensino e outros sistemas formais; quer por serem mulheres e conseqüentemente as principais vítimas de uma sociedade patriarcal e machista; quer por serem jovens e culturalmente sem poder de decisão; quer por serem pobres e socialmente sem expressão ou ainda, por não terem um bilhete de identidade que representa o “passaporte” para a inclusão social e exercício formal da cidadania.

A maioria das pessoas alvo da operação resgate não tiveram os seus direitos básicos garantidos (acesso ao registo de nascimento, escola, saúde, informação, trabalho), não usufruíram dos recursos do país, não tiveram acesso as regalias sociais e como historicamente não foram tratados com dignidade e direitos, vivem precariamente. Precisamos corrigir isso! A justiça social trás uma preocupação real com a procura de melhorias para a vida dessas pessoas historicamente excluídas e observa o contexto e a situação dos vários envolvidos para propor as soluções mais apropriada para cada contexto. Ela trás medidas de correcção das desigualdades, de protecção das pessoas mais vulneráveis, de combate a formas de discriminação e estigma e promove maior igualdade e inclusão social e económica.

Isso não acontece da noite para o dia. Tem que ser entendido como um processo de (re)construção social, introdução de formas alternativas de convivência social e negociação de interesses. À operação resgate, por exemplo, poderia ser antecedida de uma acção de sensibilização (pelo menos 6 meses) e contínua, que levasse a

sociedade e sobretudo os fiscais e policiais a incorporar e poder transmitir:

- Que a venda ambulante é legal (Lei 1/07- Lei das Actividades Comerciais);
- Que produtos não devem ser comercializados no comércio ambulante e porquê;
- Em que locais são proibidos a venda ambulante e porquê;
- Onde deve ser realizada a venda informal e ambulante e porquê;
- Quais os processos de legalização das actividades ilegais de formas a acomodar os interesses das pessoas envolvidas no mercado informal ilegal;
- Quais os procedimentos para a eliminação/contorno das barreiras administrativas de acesso ao cartão de vendedoras ambulantes e o subsequente cadastramento na segurança social;
- Que mecanismos podem ser criados/accionados para a colecta de imposto ou pagamento de taxas;

Essa perspectiva de justiça social nos permitiria reconhecer o valor histórico da venda informal e ambulante e rejeitaríamos de antemão, a ideia de que “a zungueira perambulando pelas ruas da cidade constituí uma transgressão administrativa porque mancha a estética do mosaico da cidade” pois, entenderíamos que, ela há já muito tempo faz parte do mosaico da cidade.

Enfim, sem esses pressupostos fica a ideia de combate as consequências e não as causas do problema, do combate ao pobre e não a pobreza, pois o surgimento das actividades comerciais

informais e de todas as situações que a envolvem hoje deixa claro que a mesma decorre de um contexto histórico de exclusão sócio-económica e foi fomentado e mantido pela falta de políticas de fiscalização e controle das actividades económicas. Quem actua no mercado informal é vítima de um sistema de exclusão.

Assim a Operação Resgate é uma manifestação de injustiça social pois está a contribuir para a marginalização do pobre e agravamento dos indicadores de pobreza historicamente conhecidos. Ela precisa de ser revista e materializada numa perspectiva de Justiça social de formas a não reforçar e perpetuar as desigualdades sociais. Só um olhar envolvido no conceito de justiça reconhece todas a partes envolvidas num determinado contexto e apela a solidariedade colectiva da sociedade para a resolução dos problemas.

A reposição da autoridade do Estado, a recuperação dos melhores valores da angolanidade, (seja isso o que for) de educação, ordem, civismo, respeito pelo bem público e pelo próximo, só trará soluções saudáveis e sustentáveis se acontecer na base do reconhecimento, envolvimento e acomodação dos interesses de todos os estratos sociais e na sua contribuição e significância sócio-histórica. Isso é resgate. Isso é justiça social.



CONTEXTO DO TRABALHO DE SEXO EM ANGOLA

PAULA SEBASTIÃO

Para o contexto de análise sobre o trabalho de sexo tentaremos fazer uma análise feminista com ponte aos dados e experiências que existem no nosso contexto. Assim, faremos uma ponte entre o estudo da SCARJOV que faz um enquadramento legal sobre o trabalho de sexo, datado de 2015, os dados apresentados pelo projecto LINKAGES alcançados pela ASCAM e alguns dos materiais informativos criados pela SWEAT – organização sul africana que trabalha em prol de direitos de trabalhadores de sexo e algumas experiências partilhadas por mulheres trabalhadoras de sexo e a ATSA – Aliança de trabalhadores de sexo em Angola¹.

¹ <https://www.nswp.org/>

QUEM SÃO TRABALHADORES DE SEXO?

Trabalhadores do sexo são adultos que recebem dinheiro ou outras formas de compensação em troca de sexo consensual em forma de serviços regular ou ocasional. Um profissional do sexo pode ser feminino, masculino ou transgénero. Na maioria dos países, este trabalho e as actividades associadas a ele são actos criminalizados.

O estudo da SCARJOV intitulado “Estudo das Condições Sociais e do Quadro Jurídico-legal das Trabalhadoras de Sexo em Angola” publicado em Setembro de 2015 financiado pela OSISA, é uma das principais referências para o nosso contexto de trabalho de sexo em Angola. Para além de nos dar um enquadramento legal (na altura a lei de lenocínio e Código Penal de 1886), dá-nos um quadro sobre as condições sociais do trabalho de sexo. Aliás, é assim que se referem ao trabalho de sexo, como trabalho realmente. Segundo este estudo, baseado nas 1266 entrevistas efectuadas nas 6 províncias entre Outubro e Dezembro de 2013, 51, 1% das pessoas envolvidas diz que o trabalho de sexo não é um trabalho digno e 17,4% diz que Deus condena a comercialização do corpo².

Efectuado em 6 províncias (Cabinda; Huíla, Huambo; Luanda; Lunda sul e Cunene) o estudo faz um análise do nível de escolaridade, o ambiente familiar, os desafios da actividade do trabalho de sexo, as questões de saúde e a relação com a polícia.

É certamente um estudo que deve ser lido na íntegra. Dele retiraremos apenas algumas ilações e reflexões. Um dos pontos que o estudo faz é a ligação entre a não criminalização do trabalho de sexo no contexto angolano. Muito se fala do trabalho de sexo como crime, e dentre as várias normas que existiam, o artigo 71.º era um que no seu número 5 reforçava a interpretação de que o trabalho de sexo era

² Estudo de condições sociais e do quadro jurídico legal das trabalhadoras de sexo em Angola; pag. 9

sim criminalizado, por sobre os trabalhadores de sexo se terem que aplicar medidas de segurança. Essa interpretação é no entanto posta em causa nesse estudo, que argumenta a inexistência de uma norma legal que condene o trabalho de sexo. Apesar de uma prática ilícita, o trabalho de sexo não é criminalizado, mas existe sim uma cultura moral que o faz ser considerado como sendo crime. Cultura esta muito ligada ao papel da mulher e a sua autonomia sexual. O que é na verdade condenado e criminalizado é a exploração, e o exercício de promoção ou facilitação com intenção de lucro da prostituição. Este é o crime de lenocínio.

Ou seja, é crime quando alguém faz uma exploração do trabalho de sexo, no entanto, isto cai num debate sobre consentimento pois são muitas as trabalhadoras que consentem em fazer o trabalho de sexo. O estudo deixa bem claro de que ao longo do mesmo não encontraram trabalho de sexo forçado, mas sim foi o resultante de condições sócio-económicas. O estudo indica que 54,4% das trabalhadoras de sexo apontaram dificuldades da vida como uma das principais razões para o exercício da profissão, 14,4% indicaram ter sido o abandono escolar, 7,6% porque o marido não aguentava os encargos financeiros, 4,4% porque a família queria assim e 10,7% por não terem ocupação. Ou seja, a maior parte das mulheres recorriam ao trabalho de sexo para dar resposta às necessidades sócio-económicas das suas famílias. E isto reforça a necessidade de falarmos sobre violência económica, sobre o lugar da mulher no acesso a emprego, sobre educação para a melhoria da sua condição económica e como a não resposta estrutural exige que algumas mulheres recorram ao trabalho de sexo como única resposta para alimentar os seus filhos.

TRABALHO DE SEXO E FEMINISMO

Este é talvez o começo de uma das interligações mais complicadas de se fazer. Em parte por existirem várias vertentes do feminismo e cada qual ter o seu posicionamento quanto ao trabalho de sexo. Abaixo deixamos algumas das perguntas frequentes quando analisado o trabalho de sexo à luz do feminismo:

ARGUMENTOS QUE FEMINISTAS UTILIZAM PARA CONTESTAR O TRABALHO DE SEXO

ARGUMENTO: Algumas feministas sugerem que o trabalho de sexo não devia ser permitido porque o sexo ou a sexualidade é uma parte importante da sua identidade.

CONTRA ARGUMENTO: Essa crença não respeita a capacidade das pessoas serem independentes e de formarem as suas próprias opiniões sobre sexo, incluindo a de praticarem sexo fora do contexto monogâmico tradicional (ou seja, ter apenas um parceiro sexual).

ARGUMENTO: Não pode existir consentimento se existe uma relação desigual económica entre clientes “ricos” e mulheres “pobres”.

CONTRA ARGUMENTO: Embora seja certamente verdade que as escolhas das pessoas podem ser limitadas por diferenças de poder e situações difíceis de vida, é novamente um problema concentrar-se apenas no trabalho sexual. No geral, assume-se que apenas existe essa desigualdade sócio-económica no trabalho de sexo, quando na verdade, é uma barreira estrutural que se encontra em inúmeros empregos e trabalhos.

ARGUMENTO: O trabalho de sexo, devido ao seu nível de violência e abuso, deve ser parado para proteger as trabalhadoras de sexo da constante violência que sofrem.

CONTRA ARGUMENTO: Este raciocínio presume que o nível de violência não pode ser mudado, quando na verdade é a criminalização que torna o trabalho de sexo ainda mais inseguro, discriminatório e perigoso. Vamos ver alguns dados que mostram que a criminalização e discriminação em volta do trabalho de sexo gera não só uma violência no exercício da actividade como na família e por desconhecidos também.

ARGUMENTO: Que o trabalho de sexo reforça a ideia de que as mulheres devem estar disponíveis para os homens e ser tratadas com objectos sexuais, provendo uma violência sexual contra todas as mulheres.

CONTRA ARGUMENTO: Essa crença é um grande problema porque culpa a as mulheres pela violência sexual masculina. Também se baseia em um rótulo de que as profissionais do sexo estão "sempre disponíveis", quando na verdade se trata de uma negociação geralmente pré acordada com o cliente (preço-trabalho-pagamento). Esse rótulo reforça a violência sexual que as trabalhadoras de sexo sofrem.

Todas estas reflexões, argumentos e contra argumentos, levam-nos a um debate não só sobre o corpo da mulher como das políticas que sobre ele recaem. É preciso uma reflexão sobre como a sexualidade é perspectivada num contexto em que a estrutura patriarcal reina. Perceber o patriarcado é porquanto perceber como se limita o papel da mulher a um ser meramente reprodutor, limitando a sua autonomia sexual, seja de dispor do seu corpo, seja de prazer e liberdade sexual. Sylvia Tamale fala das 10 faces da sexualidade³, apontando a estrutura política, religiosa e legal como uma das maiores restrições da nossa sexualidade, seja em forma de moralização sexual, seja de reforço do papel reprodutor da mulher, seja nas limitações legais que definem com quem e como praticamos a nossa sexualidade. Todas elas com a necessidade de se subverterem. Essa subversão acontece de várias formas, sendo a autonomia sexual das trabalhadoras de sexo uma delas. Embora o estudo da SCARJOV aponte as necessidades económicas como um dos principais factores, a análise do trabalho de sexo requer para além da sua condição sócio-económica e enquadramento legal um debate estrutural. Requer que percebamos que o que está na verdade à volta da discriminação e consequente criminalização mesmo que infundada na lei do trabalho de sexo é o corpo da mulher e a sua autonomia limitada pelo patriarcado.

A discussão entre feminismo e trabalho de sexo tem sido constante e são várias as organizações que se vão posicionando sobre o trabalho de sexo. Em África, por ser um contexto de criminalização e moralização, muitas organizações têm-se posicionado de forma intersectorial, interligando o trabalho de sexo, feminismo, questões LGBTIQ, questões de saúde e todas e quaisquer formas de opressão que assolem trabalhadoras de sexo. Lutando contra o constante

³ <https://www.ondjangofeminista.com/txt-con/2017/2/4/as-dez-faces-da-sexualidade-sylvia-tamale>

discurso de “salvar” as trabalhadoras de sexo criado com o financiamento de projectos de cursos de capacitação para que “saíam” do trabalho de sexo para um que reforce a autonomia da mulher em exercer qualquer tipo de trabalho, incluindo a liberdade de querer ser trabalhadora de sexo.

Esse sentimento é bem reflectido no manifesto feminista em defesa dos direitos das/dos trabalhadoras /es de sexo criado pelo Comité de Direitos dos trabalhadores de sexo da Europa⁴. O manifesto, como pode ser lido no site, visa visibilizar o apoio dos direitos das mulheres e organizações feministas, grupos e colectivos, e indivíduos feministas, para o reconhecimento do trabalho sexual como trabalho e a descriminalização do trabalho sexual.

É importante destacar alguns dos pontos deste manifesto:

1. Reconhecemos as/os trabalhadoras/es do sexo como especialistas das suas próprias vidas e necessidades. O feminismo, como sempre fez no passado, tem de apoiar a agência das mulheres e a sua auto-determinação sobre o seu trabalho e os seus corpos. As trabalhadoras do sexo não devem ser excepções.
2. Respeitamos a decisão das/os trabalhadoras/es optarem pelo trabalho sexual. Como feministas, rejeitamos declarações misóginas segundo as quais as/os trabalhadoras/es do sexo “vendem os seus corpos” ou “vendem-se a si próprias/os”: sugerir que o sexo implica dar ou perder parte de si mesmo é profundamente anti-feminista. As mulheres não são diminuídas pela actividade sexual. Rejeitamos ainda qualquer análise que sustenta que as/os trabalhadoras/es do sexo contribuem para a “mercantilização das mulheres, do sexo ou da intimidade”. Não vamos culpar as/os trabalhadoras/es do sexo por causarem dano a outras mulheres, mas sim o patriarcado e outros sistemas opressivos.

⁴ <https://feministsforsexworkers.com>

3. Afirmamos a capacidade dos profissionais do sexo para reivindicar consentimento. Afirmar que é impossível o consentimento no âmbito do trabalho sexual retira às/aos trabalhadoras/es do sexo a capacidade de definir os seus próprios limites, e a capacidade de se expressarem contra a violência. Propagar a ideia de que os clientes “compram” o corpo das/dos trabalhadoras/es do sexo ou o seu consentimento – e, como tal, pode fazer o que querem a uma/um profissional do sexo – tem consequências perigosas na vida real das pessoas profissionais do sexo. Além disso, ao posicionar todo o trabalho sexual como uma forma de violência, tais ideias podem levar a uma repressão sobre o trabalho sexual em nome do combate à violência – mesmo que a repressão sobre o trabalho sexual, na verdade, aumente a vulnerabilidade das/dos trabalhadoras/es do sexo à violência.
4. Lutamos para eliminar todas as formas de violência contra as/os trabalhadoras/es do sexo. O trabalho sexual não é uma forma de violência sexual, mas as/os trabalhadoras/es do sexo são especialmente vulneráveis à violência sexual e íntima por parceiro devido à criminalização e muitas vezes à intersecção de opressões, como o sexismo, a whorephobia, a homofobia e transfobia, o racismo e a opressão de classe. A opressão e a criminalização tornam as/os trabalhadoras/es do sexo vulneráveis à violência de indivíduos, dos serviços sociais, da polícia, dos serviços de imigração e do sistema judiciário. Considerar o trabalho sexual como intrinsecamente violento e o consentimento das/dos trabalhadoras/es do sexo como inválido serve para normalizar a violência contra eles.
5. Apoiamos os direitos LGBT. A rejeição de pessoas LGBT pelas suas famílias, os obstáculos à educação e ao emprego nas estruturas sociais heteronormativas muitas vezes resultam no facto do trabalho sexual ser uma das poucas oportunidades económicas e de emprego para as pessoas LGBT, especialmente para as mulheres trans. As leis anti-trabalho sexual não beneficiam as pessoas LGBT nem as pessoas trans uma vez que não abordam as facetas complexas da

marginalização social. Isto é particularmente o caso das mulheres trans, na medida em que as leis que criminalizam o trabalho sexual são particularmente utilizadas para traçar o perfil e perseguir este grupo, independentemente de a pessoa em questão ser ou não uma trabalhadora do sexo.

6. Apelamos à plena descriminalização do trabalho sexual. Há fortes evidências de que a criminalização do trabalho sexual prejudicam as/os trabalhadoras/es do sexo. Empurra-as/os para a pobreza, reduz o seu poder de negociação com os clientes. Ao permitir que as/os trabalhadoras/es do sexo se organizem enquanto trabalhadoras/es, a descriminalização diminui a vulnerabilidade das pessoas profissionais do sexo a práticas de exploração laboral e violência.
7. Denunciamos o aumento da precarização do trabalho das mulheres. Historicamente nas sociedades ocidentais sob o capitalismo e o patriarcado, o trabalho das mulheres (o trabalho doméstico, o trabalho do cuidar, o trabalho sexual, o trabalho emocional) considerado “feminino” foi subestimado, mal pago, ou completamente invisibilizado e não remunerado. As trabalhadoras do cuidado, como as profissionais do sexo, muitas vezes não gozam dos mesmos direitos laborais que os trabalhadores em postos de trabalho associados com os homens. Defender os direitos das/os trabalhadoras/es do sexo, portanto, tem de enfatizar os seus direitos laborais e deve abordar as condições precárias de trabalho e exploração na indústria do sexo, e ainda exigir quadros jurídicos que empoderem as/os trabalhadoras/es do sexo como trabalhadoras/es.

Embora feito num contexto europeu o manifesto não deixa de expressar muito dos sentimentos que organizações africanas têm feito para compreender como interligar as duas lutas. O ponto 11 do manifesto é claro: “Exigimos a inclusão das pessoas profissionais do sexo no movimento feminista. A sua inclusão traz contributos valiosos, energia, diversidade e experiência de mobilização para o

nosso movimento e desafia nossas suposições sobre género, classe e raça. As pessoas profissionais do sexo foram algumas das primeiras feministas do mundo, e nossa comunidade é diminuída sem elas". Esse sentimento e necessidade de interseccionalidade têm sido reflectidos não só no trabalho de organizações europeias como africanas, a Aliança de Trabalhadores de Sexo de África (ASWA)⁵ mostra uma clara preocupação com o debate sobre feminismo tendo debatido em 2016 no Fórum de Feminismos Negros, na Bahia, Brasil, uma sessão intitulada : "Trabalho sexual e feminismo: o que significa ser uma trabalhadora de sexo africana feminista?"

A sessão tinha como objectivo explorar a pergunta: "O que significa ser uma trabalhadora de sexo africana feminista?" O âmbito do debate era que sendo africana, ser trabalhadora do sexo e feminista são frequentemente consideradas identidades incongruentes, o que na verdade era longe da realidade uma vez que as duas identidades em certa forma se realizam e se informam mutuamente.

TRABALHO DE SEXO E VIOLÊNCIA

Embora o estudo da SCRAJOV seja bom a dar-nos alguns dados estatísticos, não o faz dentro de um contexto de análise das barreiras estruturais enfrentadas pelas trabalhadoras de sexo, no caso mulheres trabalhadoras de sexo, sendo a violência contra a mulher uma das principais. Tal violência, seja sexual, seja económica ou física coloca as mulheres em lugar de vulnerabilidade, não podendo ser dissociada da estrutura patriarcal que reforça uma desigualdade de género. Se a maior parte das trabalhadoras de sexo recorre ao trabalho de sexo por dificuldades da vida, como apontado pelo estudo, é exactamente a razão pela qual leva as mulheres a terem maiores dificuldades da vida

⁵ <https://aswaalliance.org>

que devemos discutir, no caso falamos de uma violência criada pelas próprias instituições que geram a desigualdade econômica na qual as mulheres têm menos oportunidades de acesso a educação e conseqüentemente a emprego. Esta violência institucional é geralmente reforçada pela criminalização de outras formas de trabalho que geram sustento às mulheres, como é o caso do trabalho de sexo. Por isso, ao falarmos de trabalho de sexo temos de compreender como funciona essa violência e como existem barreiras que se interligam, destacando-se a violência institucional contra a mulher, a criminalização do trabalho de sexo, a discriminação e o estigma em volta do trabalho de sexo muito ligado a uma limitação da autonomia e liberdade sexual das mulheres e, por fim, exclusão social por serem muitas vezes marginalizadas nos discursos, nas políticas e na verdade na vida social e cultural.

Várias são as situações de violência pelas quais uma trabalhadora de sexo passa, dentre elas a econômica como vimos, mas no cotidiano do seu trabalho ocorrem inúmeras outras violências. Muitas elas reforçadas por uma invisibilidade da realidade do trabalho de sexo na lei e outras com políticas que dificultam ainda mais a vida de mulheres trabalhadoras de sexo como foi a operação resgate.

Dentre essas violências diárias destacamos a sexual e a física, não esquecendo que qualquer uma delas pode ocorrer por inúmeros agressores, seja a polícia, o cliente e o marido/namorado da própria trabalhadora de sexo.

Segundo o estudo da SCARJOV, 26,4% das trabalhadoras entrevistadas reportaram os agentes da ordem pública como principais agressores. Isto não é uma realidade nova, são inúmeros os relatos de agressão por agentes da polícia e chulos, seja por meio de extorsão dos seus ganhos, seja por violação sexual, seja por tratamento desumanizado quando recolhidas e detidas. Muitas vezes

quando detidas as trabalhadoras de sexo passam por tratamentos desumanos, desde serem obrigadas a limpar a esquadra, até a não poderem beber água nem ir urinar.

A violência enfrentada por mulheres trabalhadoras de sexo não se reflecte apenas nessa constante discriminação cultural, mas sim numa violência institucional por existirem políticas insuficientes que respondam às questões de género. Seja políticas económicas, seja políticas de acesso à saúde, seja políticas de resposta à violência e de acesso à justiça que não dão resposta às mulheres e, neste caso, não dão respostas às necessidades de mulheres no trabalho de sexo.

A LINKAGES, um projecto de saúde pública financiado pela Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), sob o Plano de Emergência do Presidente para Alívio da SIDA (PEPFAR) e implementado em mais de 30 países pela FHI 360 está em Angola com a Management Sciences for Health (MSH). Os dados sobre as experiências de violência foram recolhidos pelos parceiros implementadores da LINKAGES: a Associação Cristã de Solidariedade & Ajuda Mútua (ASCAM), os Cuidados da Infância (CI) e a Associação de Mulheres Vivendo com VIH, MWENHO, durante o período de 2015 até hoje.

A LINKAGES recolheu um total de 247 casos de violência contra Mulheres trabalhadoras de sexo entre 2018 e início de 2019.

Durante esse período foram várias as actividades desenvolvidas pelos parceiros do LINKAGES de forma a dar resposta a questões de violência baseada no género, mais concretamente a experienciada pelas mulheres trabalhadoras de sexo, doravante intituladas MTS.

Assim, de acordo com o relatório programático do LINKAGES referente ao período de Agosto a Dezembro de 2018, vários foram os apoios para a resposta a questão da violência referente a trabalhadoras de sexo:

1. Apoiar a ASCAM a providenciar o pacote mínimo de serviços de prevenção de VIH para trabalhadoras de sexo.

4.261 MTS receberam um pacote de prevenção ao VIH que incluía preservativos, lubrificantes, uma triagem síndromica para outras infeções sexualmente transmissíveis (ITs) e triagem de violência baseada em género (GVB) e encaminhamento para serviços de apoio. Os serviços foram prestados por equipas de apoio da Associação de Solidariedade Cristã e Ajuda Mutua (ASCAM), o nosso sub beneficiário, nos pontos críticos que cobrem na província de Luanda.

Um total de 74 ocorrências de violência foram relatadas e encaminhadas para atendimento comunitário.

A taxa de notificação corresponde a 1,7% do total de mulheres aconselhadas (4.261). A violência física constitui a forma mais comum de violência relatada em 62% (46/74), seguida pela violência económica em 19% (14/74). A Tabela 2 apresenta os dados por tipo de perpetrador. No geral, os clientes de profissionais do sexo e policiais são os autores mais comuns de violência contra profissionais do sexo, responsáveis por 55% e 19% dos casos, respectivamente.

Os casos reportados de violência ocorrem mais nos focos – local onde se exerce o trabalho de sexo - e na rua.

TIPO DE VIOLÊNCIA	Física	140
	Sexual	38
	Económica	40
	Moral	21
	Psicológica	8
TIPO DE AGRESSOR	Cliente	130
	Parceiro	34
	Pessoa conhecida	38
	Pessoa da família	8
	Pessoa desconhecida	4
	Polícia	33
LOCAL DE VIOLÊNCIA	Na própria casa	10
	Foco	155
	Na casa de outra pessoa	3
	Na polícia	6
	Nas ruas	69
	Noutros locais	1

2. Apoiar a facilitação de reuniões semanais de capacitação da MTS.

Durante o período de Agosto a Dezembro de 2018, foram realizadas 20 reuniões semanais do grupo de capacitação da MTS, com uma média de 35 mulheres presentes em cada reunião. Os principais tópicos discutidos foram: violência baseada no género e Infecções sexualmente transmissíveis (ISTs).

Além disso, os membros do grupo começaram a discutir que outras actividades gostariam de fazer em grupo em 2019. A grande maioria solicitou receber treinamento em alfabetização em português e bancário, bem como aprender outras actividades geradoras de renda, como decorar, catering entre outros. Como resultado, duas sessões de

treinamento sobre pastelaria profissional foram organizadas no mês de Dezembro, com 10 mulheres presentes.

3. Apoiar a ASCAM para continuar a se reunir com departamentos policiais municipais específicos para sensibilizá-los sobre a Violência baseada no género como uma barreira estrutural para a prevenção do VIH.

A estratégia do projecto foi continuar a construir relacionamentos com os departamentos de polícia por meio de reuniões organizadas pelos agentes comunitários da ASCAM nas áreas em que trabalham. Cada reunião durou 1 manhã com a participação média de 20 policiais. Os tópicos variaram, dependendo das necessidades específicas das equipas da comunidade nessa área geográfica, alguns dos tópicos foram:

- Compreender os efeitos da violência contra populações-chave na epidemia do VIH;
- Compreender o papel da polícia no combate à epidemia do VIH;
- Explorar as causas subjacentes do estigma, discriminação e violência contra populações-chave, no caso trabalhadoras de sexo;
- Compreender os direitos das populações-chave considerando o enquadramento legal angolano;
- Desenvolver competências para ajudar as populações-chave.

No total, durante este período, o ASCAM pôde facilitar 18 reuniões com várias unidades do departamento de polícia nas seguintes áreas:

Kilamba Kiaxi (6), Talatona (5), Cazenga (5), Viana (1) e Cacuaco (1).

Adicionalmente, durante o mês de Dezembro, o Presidente de Angola emitiu um decreto que pedia maior segurança nas ruas. A Operação Resgate ordenou a implantação de mais policiais homens e mulheres nas ruas e um reforço das leis de ordem e segurança em locais públicos com o objectivo de “resgatar valores sociais”. Como resultado, muitas populações-chave, especialmente MTS, ficaram longe de pontos de trabalho mais populares e evitavam as ruas.

Como medida preventiva, a MSH teve reuniões com nossos parceiros para repassar os procedimentos de segurança a serem postos em prática em uma situação de violência, como documentar o incidente e como intervir para diminuir a violência. Cartas de apoio explicando nosso projecto e o trabalho que é realizado nos pontos de acesso foram reeditadas e enviadas para os departamentos de polícia. Cópias foram dadas para o pessoal da comunidade (educadores de pares, conselheiros de HIV e navegadores de pares) para eles levarem consigo. Nenhum incidente importante foi relatado por causa dessa operação do governo, mas a ASCAM relatou uma redução no número de MTS e clientes que se reuniam em espaços públicos e pontos de acesso populares e privados.

Como resultado desta operação policial, em Dezembro, a MSH realizou uma reunião com a Unidade Provincial de Polícia de Luanda para reintroduzir o projecto no departamento e encontrar um caminho que facilitaria a comunicação sobre tais operações no futuro, garantindo protecções mínimas para a comunidade, equipas e sensibilizar as unidades policiais de rua, em particular sobre a lei angolana em relação ao trabalho sexual e as vulnerabilidades para o VIH que a violência institucional pode criar. O departamento expressou seu interesse em desenvolver essa colaboração e concordou

em elaborar um calendário de treinamentos de um dia com unidades policiais de rua que envolveriam o ASCAM e outros grupos liderados pela Populações-Chave como facilitadores.

TRABALHO DE SEXO E AS RECENTES POLÍTICAS PÚBLICAS

Num contexto em que novas políticas foram aprovadas, falar do novo código penal e da operação resgate parece ser urgente, principalmente para compreender como estes dois textos legais têm tido impacto na vida de trabalhadoras de sexo.

No caso do novo código penal, podemos destacar a remoção do nº 5 do artigo 71 que era interpretado com aplicar medidas de segurança às “prostitutas que sejam causa de escândalo público ou desobedeçam continuamente às prescrições policiais”. A inclusão de um artigo concreto para lenocínio de menores e outro para simplesmente lenocínio.

Nesse contexto, falar do novo código é pensar novamente num contexto em que não se criminaliza o trabalho de sexo mas sim a sua exploração. Contexto este que nos faz sempre pensar que, no que foi reportado pelo estudo da SCARJOV, sabemos nem todas as pessoas recorrem à prostituição por questões económicas. Este é de facto um debate importante de se ter: o de abordar o que significa o trabalho de sexo para a questão dos direitos sexuais e reprodutivos, nomeadamente para a autonomia sexual das mulheres. E como vimos dos vários manifestos e posicionamentos feministas há que se criar uma agenda feminista de reivindicação dos direitos que inclua as trabalhadoras de sexo.

Porque num contexto em que há políticas públicas como a operação resgate se coloca ainda mais mulheres já em si vulneráveis em maior

vulnerabilidade, temos que repensar a quem a agenda feminista está a dar resposta.

“Muitas mulheres trabalhadoras de sexo foram expostas durante a operação resgate. A polícia ia aos prostíbulos, detinha-as e pedia o número de telefone delas. Com isso, ligava para as suas famílias e divulgava o tipo de trabalho que elas fazem. Isso não só as colocou em risco de violência como muitas foram e estão a ser expulsas de casa. Algumas demoraram a voltar aos focos de trabalho com medo que lhes acontecesse isso, o que causou um grande impacto económico nas suas vidas” – testemunho de uma das supervisoras da ASCAM.

Num contexto em que trabalhadoras de sexo são definidas como populações-chave e todo o apoio e debate em relação ao trabalho de sexo acontece no âmbito da prevenção do VIH, a agenda feminista deve incorporar esta temática num debate aberto sobre o corpo, sexualidade e autonomia da mulher. Fazer este debate é fugir da resposta e intervenções meramente biomédicas e educacionais que se tem dado a luta contra o VIH para fazermos uma que seja intersectorial e estrutural: o debate das barreiras estruturais. Reflectido no estigma e discriminação, na violência e mesmo na criminalização, o patriarcado e desigualdade de género estão no centro dessa discussão. É porquanto urgente que façamos do debate e direitos sobre o trabalho do sexo um ponto importante da agenda feminista.

Afinal, mulheres somos muitas e algumas de nós orgulhosamente trabalhadoras de sexo.



UM REFLEXO DAS MULHERES NA CADEIA FEMININA DE LUANDA

LAURINDA GOUVEIA

O estabelecimento prisional de Viana é o maior do país. Com uma capacidade para 2384¹, o estabelecimento possui uma população penal de 2934 (2207 em prisão preventiva e 736 condenados) dos quais 238 são mulheres. Com o intuito de entender a situação das reclusas neste estabelecimento prisional, conversamos com Agostilinda² que nos contou em primeira pessoa a sua vivência por trás das grades. O nosso objectivo com este diálogo é o de compreender como e se são garantidos os direitos fundamentais das mulheres em situação de privação de liberdade.

Laurinda: Agostilinda, obrigada por nos receber. Estás bem?

Agostilinda: Nem tanto, não tem como estar bem aqui na cadeia, mana Vita. Principalmente agora que as pessoas que estavam comigo

¹ Carvalho, Tânia - Métodos de reeducação prisional, 2019

² Nome fictício.

na caserna quatro cumpriram a metade da pena e outras foram absolvidas no acto do julgamento depois de ultrapassarem a data de prisão preventiva, umas estavam aqui há quase dois anos sem julgamento.

Laurinda: Que idade tens?

Agostilinda: Neste momento estou com 28 anos de idade.

Vita, vou-te contar um ocorrido. Sabes que a tia Abriana morreu aqui dentro da cadeia? A sério mana. Isso em 2016. Minha irmã, depois de vocês terem saído daqui, uns quatro meses mais tarde a Kota teve uma crise por causa de problemas no peito. Sempre que ela ia ao posto médico, o que vocês deixaram, só lhe davam paracetamol e até neste momento em que falo contigo a situação médica é a mesma. Sempre que vamos para nos medicarem é com paracetamol.

Certo dia a Kota estava com os problemas de peito, mas no dia anterior a esse tinha ido ao posto médico e adivinha o que lhe deram sem consulta sem nada? Paracetamol. Como sabes, a mesma não tinha família em Luanda e não recebia visitas. Os trabalhos que ela fazia aqui lavando a roupa de outras presas em troca de sumo e algumas vezes água mineral não chegavam para ter amparo, pois, quando ficamos doentes aqui se não tiveres familiares lá fora que façam pressão ao serviço prisional ninguém te ajuda. E a tia Abriana já estava com os seus 49 anos de idade, já tinha cumprido dez anos e alguns meses da sua pena por homicídio, e por falta de celeridade no processo da pena provisória e pelo abandono do seu advogado estava condenada a acabar a pena.

A tia mesmo sabendo do seu problema no peito e as carcereiras também sabendo disso, ainda assim, fazia trabalhos pesados na cozinha, levantava aquelas panelas das refeições que pesam mais de 5kilos. No dia em que ela faleceu, antes de tudo acontecer, tinham-lhe obrigado a ir fazer o trabalho de sempre na cozinha; à noite foi ao posto médico já muito mal e acabou por morrer. Toda cadeia ficou revoltada por causa dessa situação pois ela costumava se queixar sobre a sua situação de saúde, mas aqui fizeram ouvidos de mercadores, nem sequer levaram a senhora ao hospital prisão de São Paulo, para tentarem remediar.

Laurinda: Fala-me mais de ti. Que classe é que tens e onde estudaste?

Agostilinda: Eu estudei até a metade do ensino médio. Sou de origem congoleza, estudei um tempo no Congo e depois cá em Luanda – Angola.

Laurinda: Paraste de estudar porquê?

Agostilinda: Por necessidade. Tive necessidade de fazer outras coisas na vida porque comecei a custear os meus próprios estudos e não era fácil. Não conseguia pagar os valores que me pediam, somente conseguia pagar a matrícula, por isso parei na décima primeira classe.

Laurinda: Qual é o teu crime Agostilinda?

Agostilinda: O meu caso é de droga. Estou aqui presa pelo facto de ver na droga a minha única fonte de sustentabilidade.

Laurinda: Como fazias? Eras a chefe de ti mesma ou havia alguém a quem prestavas serviços?

Agostilinda: Não prestava contas a ninguém. Eu mesma era a minha própria chefe. Viajava e trazia normalmente de outros países, inclusive conheci vários países por conta deste meu trabalho.

Laurinda: Quantas pessoas tens na tua caserna?

Agostilinda: Estou numa caserna com mais trinta e duas pessoas. Como sabes, nós estamos separadas por crimes.

Laurinda: Quais são as casernas com maior número de presas?

Agostilinda: A caserna com mais reclusas aqui é a do homicídio. É o maior grupo. Depois segue a caserna da burla e droga, ou seja, a minha caserna.

Laurinda: Qual é a tua condição aqui?

Agostilinda: Estou na condição de condenada. Passei muito tempo à espera do julgamento. Nalguns momentos pensei que iria embora para casa, mas não, o meu juiz acabou por condenar-me a 5 anos de prisão efectiva. E já se tinham passado dois anos antes do meu julgamento. Neste instante já passei da metade da pena, estou com três anos e um mês aqui. Os advogados deram a entrada do

documento para minha liberdade condicional, para que eu acabe o resto da pena fora tal como a lei permite, mas até agora ninguém assina o mesmo. Outras companheiras de cela têm tentado os mesmos recursos para acabarem as penas fora.

Laurinda: E a questão da visita íntima tem-se efectivado?

Agostilinda: Nós não temos esse direito à visita íntima porque, segundo as funcionárias dos serviços prisionais, não existe condições para isso. Mas tem um quarto que, ouvi por alto, é o dito quarto onde nos deveríamos encontrar com os nossos maridos. Aqui ficamos mesmo pela nossa própria sorte, os nossos direitos não são tidos nem achados. No fim do ano, dia 25 de Dezembro, costuma-se receber as famílias de todos aqui no pátio. Então comemos e fazemos uma festa com os familiares. Mas nos outros dias é mesmo só no parlatório – entre os arames, onde as condenadas e detidas têm os seus dias de visitas.

Laurinda: Como é a relação com as funcionárias deste estabelecimento?

Agostilinda: A nossa relação é normal, elas fazem a guarda e o controle do ambiente aqui. Às cinco horas elas levantam e vêm abrir os portões das casernas, batendo neles com muita força para o pessoal acordar e fazer os trabalhos. Umas vão orar, outras continuam a dormir caso queiram, e algumas vão fazer a limpeza da cadeia nas salas das funcionárias, da directora, no pátio e na creche. Umas vão a fábrica onde trabalham e outras vão a escola caso estejam matriculadas para o ano lectivo.

Laurinda: O que acontece quando existe algum problema de saúde?

Agostilinda: Quando isso acontece vamos ao posto médico, tanto as crianças como as mais velhas. Existem aqui mães com os seus filhos, esses entram pequenos ou mesmo na barriga. Quando entram mulheres grávidas, depois de terem os bebês, estes têm o direito de estar com a mãe durante os três primeiros anos de idade. Depois disso são postos em liberdade e são recebidos pelos familiares ou por outras pessoas que muitas vezes são as amigas ex-presas que ajudam a criar a criança até que a mulher seja solta. Todos vamos para este

posto médico onde às vezes nos dão comprimidos sem fazer exames. Dão-nos maioritariamente paracetamol, mas às vezes dão xaropes para o paludismo, para a dor de dente e outras doenças. Muitas vezes prefiro não ir para lá, por mais que esteja mal, pois sei que não se tem outra medicação além desta.

Laurinda: E nesses casos de doença os teus familiares colaboram?

Agostilinda: Os meus familiares podem trazer medicamentos, mas só com uma receita porque na entrada complicam muito quando eles tentam entrar com um papel. São submetidos a revista e, ainda assim, têm que deixar na reeducação e a reeducação é que decide se entrega ou não os medicamentos. Para se chegar ao Hospital Prisão de São Paulo há muita burocracia, demora-se muito para marcarem as consultas e os exames, temos que ficar à espera durante um bom tempo e quando calha chamam.

Laurinda: Como fazem a higiene íntima?

Agostilinda: Nós temos direito a tirar água no tanque duas vezes por semana. Normalmente, nós condenadas acarretamos água na segunda e na quinta-feira, por volta das 15h.

Laurinda: Como fazem durante a menstruação?

Agostilinda: Não existe nada de novo a comparar com o que fazia em casa. Apesar de que aqui a pessoa fica mais deitada do que outra coisa. Temos recebido visitas de algumas pessoas ou organizações e dos nossos familiares que nos trazem os pensos higiénicos para usarmos nessa fase.

Laurinda: Qual é a principal dificuldade de estar aqui enquanto mulher?

Agostilinda: A maior dificuldade, para mim, é saber que estou aqui a tanto tempo sem poder circular e fazer os meus objectivos acontecer. Contava que seria absolvida. Não me conformo em estar aqui, principalmente porque eu era o sustento de mim mesma e da minha família. Aqui estou impedida de fazer a minha vida continuar andar, não tem sido fixe.

Eu pedi a minha família para não virem todos os dias devido aos gastos que eles têm de fazer com o táxi e com comida para mim, então, contento-me com a comida daqui. Mas a comida daqui nem parece que é para as pessoas comerem. Quando vocês estavam aqui, aquele vosso protesto, ajudou bastante para que a comida passasse a ser preparada com humanidade, as águas com pão haviam parado. Quando vocês foram embora, foi-se também o comportamento de cozinharemos com humanidade para nós. Mas não tenho outras opções além de aguentar maioritariamente a comida daqui porque não quero que a minha família sofra com mais gastos.

Laurinda: O que achas dos serviços prisionais?

Agostilinda: Penso que devia melhorar, minha mana. Principalmente, zelar mais por nós, pois apesar de estarmos presas continuamos sendo pessoas e merecemos respeito e dignidade. A comida é um dos primeiros pontos que se precisa rever, devem abastecer a logística com comida suficiente e não deixar que faltem os ingredientes básicos como tomate, cebola e outros. É necessário também que os cuidados de saúde sejam algo real e não isso que temos aqui. Precisamos de medicamentos e exames práticos para detectarem o que a gente tem, e não fazerem de nós depósitos de paracetamol.

A outra coisa que eu gostaria que funcionasse é o serviço de reintegração. Temos uma fábrica onde somente as condenadas que têm um bom comportamento podem trabalhar e mensalmente dão-lhes um valor simbólico, porém acho que poderiam mudar e dar um verdadeiro salário.

Falta também acompanhamento psicológico. Temos direito a uma consulta quando entramos a primeira vez aqui, mas depois disso esquecem-se de nós.

Mana, são muitas coisas que gostaria de ver mudadas nos serviços da cadeia. Não sei se eles ouvem mesmo as nossas vozes e sugestões, mas ainda assim falamos para ver se mudam. Gostei muito da tua visita, obrigado por te teres lembrado de mim. Não acontece todos dos dias isso de sermos lembradas.



CRIMINALIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO DOLOSA DO VIH/ITS

Um Olhar Regional

PAULA SEBASTIÃO

A Aliança de VIH/SIDA e Direitos para a África Austral (ARASA) foi estabelecida em 2002 como uma parceria regional única de várias organizações não governamentais que trabalham em conjunto para promover uma resposta baseada em direitos para o VIH e tuberculose (TB) na África Austral através do fortalecimento da capacidade e advocacia.

Parte do seu papel tem sido acompanhar as recentes criminalizações da transmissão dolosa, exposição e não divulgação do VIH na África Austral. Sendo Angola um dos países que faz parte do seu foco e tendo reforçado recentemente a criminalização do VIH no Novo código penal, quisemos compreender melhor o que significa a criminalização da transmissão dolosa do VIH e como isso afecta as

mulheres. Por isso, decidimos entrevistar a ARASA para perceber melhor a correlação entre violência contra a mulher, VIH /ITS e a criminalização.

ENTREVISTA DO ONDJANGO FEMINISTA À ARASA

1. Que tipo de trabalho faz a ARASA?

R: O nosso trabalho sobre VIH e TB nos últimos 16 anos tem sido a nossa exigência colectiva por respeito pelos direitos humanos. O ambiente em mudança em que nos encontramos nos proporciona uma oportunidade única de mudar a forma como trabalhamos, desde um foco específico no VIH e TB, até o uso do movimento que construímos através das nossas amplas parcerias, as lições que aprendemos e a experiência que ganhamos no campo do VIH, TB e direitos humanos para abordar de forma mais ampla os determinantes sociais e estruturais da saúde, centrais para os direitos à autonomia e integridade corporal, bem como para a igualdade, equidade e justiça social.

A implementação da Estratégia da ARASA para 2019-2021 será ancorada no princípio fundamental do respeito e protecção dos direitos à autonomia e integridade do corpo.

2. Pode explicar por que as mulheres são um foco na luta contra o VIH? Algum caso regional que você possa partilhar?

R: As mulheres são biologicamente mais vulneráveis ao VIH e mais propensas a contrair o VIH no sexo desprotegido do que os homens. Além da biologia, a posição das mulheres em comparação com os homens é geralmente caracterizada por uma desigualdade acentuada e, em geral, está em pior posição - económica, política e social. Os papéis de género culturalmente aceites e socialmente construídos

deixam as mulheres em papéis subordinados. Mulheres em todo o mundo e em países em desenvolvimento, em particular, ainda lutam pelo direito à autonomia sobre seus próprios corpos e muitas vezes serem comprometidas pela pobreza, acesso limitado à educação, acesso limitado aos cuidados de saúde e contínua desigualdade de gênero que é reforçada pelas normas patriarcais.

Essas relações desiguais entre homens e mulheres facilitam o ambiente em que um homem afirma seu poder sobre uma mulher. Na maioria dos casos, de uma maneira muito violenta. Isso muitas vezes significa que elas não podem negociar o não uso do preservativo, o que devido a pobreza, significa dependência financeira do parceiro. Assim, mulheres e meninas correm maior risco de contrair VIH/SIDA principalmente por causa da subordinação sexual. Além disso, o direito das meninas e mulheres em ter acesso a serviços básicos de saúde reprodutiva continua a ser um desafio para muitos em todo o continente.

3. Pode explicar a ligação entre o VIH e os direitos humanos? E como tudo se relaciona com o género?

R: O VIH e os direitos humanos estão inexplicavelmente ligados. Existem leis internacionais de direitos humanos que afirmam que todas as pessoas têm direito à saúde e ao acesso a testagem de VIH e a outros serviços. No entanto, muitas pessoas continuam a enfrentar violações dos direitos humanos, particularmente as mulheres mais marginalizadas, como as mulheres lésbicas e trabalhadoras de sexo reforçadas com leis punitivas direccionadas a populações-chave. Os direitos das mulheres são direitos humanos. Existe uma forte ligação entre a violação dos direitos humanos das mulheres e a pandemia do VIH. A relativa falta de autonomia sobre os corpos de mulheres e meninas, a desigualdade social e económica, a violência contra as

mulheres e as normas e práticas culturais que violam uma série de direitos humanos.

4. Pode compartilhar o contexto regional em relação às políticas e leis de VIH?

R: Existe agora uma série de orientações e boas práticas sobre como criar estruturas legais que promovam os esforços de prevenção, promovam o acesso universal e protejam os direitos humanos das PVHIV (pessoas Vivendo com VIH) e das populações-chave. Um desses modelos é a Lei /Modelo da SADC.

O Fórum Parlamentar da SADC adoptou uma lei modelo sobre o VIH / SIDA em Dezembro de 2008. Não criminaliza a transmissão do VIH, em grande parte devido ao forte lobby da ARASA e outras ONG's. A lei modelo explicitamente não adopta abordagens coercivas ao VIH.

Em vez de criminalizar a transmissão do VIH, a lei modelo promove leis que respeitam, protegem e promovem os direitos humanos das PVHIV e populações-chave. A lei modelo promove: 1) acesso a informações sobre a natureza, causas, modos de transmissão, consequências e meios de prevenção e tratamento do VIH. Recomenda que os governos se certifiquem de que o público tenha acesso a diferentes fontes de informação sobre todas essas questões; 2) acesso à prevenção - os estados devem disponibilizar informações sobre como as pessoas podem proteger-se do VIH e também devem garantir que as pessoas tenham acesso a preservativos masculinos e femininos de qualidade; 3) a Não-discriminação e estigma - os governos devem promulgar leis que questionem o estigma e a discriminação, além de fornecer informações que abordem informações erróneas sobre o VIH, PVHIV e populações-chave. As

leis devem proteger os direitos das pessoas infectadas e afectadas e proibir qualquer discriminação com base no status de VIH.

5. Que lacunas e desafios as mulheres enfrentam no VIH e quais recomendações deixa?

R: Existem várias políticas e quadros jurídicos que existem para garantir que todos, incluindo as mulheres, tenham direito aos serviços de saúde. No entanto, essas políticas existem em um clima social de extrema desigualdade, com altas taxas de pobreza e falta de vontade política dos legisladores. As mulheres compõem a maioria dentro de muitos grupos vulneráveis e, muitas vezes, não são incluídas em iniciativas de desenvolvimento. A maioria das mulheres ainda é mantida em posição de subjugação. Isso se deve ao facto de que medidas e políticas formais, destinadas a protegê-las, não contemplam as desigualdades estruturais de género que permanecem inseridas nas relações de poder patriarcais no que se refere às dinâmicas socioeconómicas, institucionais políticas e culturais / religiosas. Estamos vendo uma crescente militarização e um aumento da violência étnica regional que força as mulheres a fugirem de suas aldeias e países e a terem acesso a serviços básicos. Houve também limites de financiamento que abordam factores sistemáticos que dificultam as transformações estruturais nos direitos humanos e medidas de austeridade rígidas dos doadores.

Mulheres portadoras de VIH que já enfrentam estigma e discriminação, falta de controle sobre seus corpos, enfrentam agora um novo revés com a criminalização do VIH. Um sistema alternativo é urgentemente necessário para as mulheres que vivem com o VIH e qualquer uma que teste positivo para garantir sua segurança e bem-estar.

A ARASA acredita em cada um de nós, como seres humanos.

A CRIMINALIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO DOLOSA NO NOVO CÓDIGO PENAL.

Este é um daqueles temas que nos incomoda lá no âmago do privilégio de quem pode pagar por acesso à saúde em condições – se é que é possível tal em Angola – e fazer testes quando quer. Não muitos, como sabemos. Não certamente a mulher pobre que vive nos bairros sociais e só tem as unidades sanitárias, os hospitais e centros públicos para onde recorrer.

Como começar, então, essa conversa que incomoda? Mas que é necessária fazemos por se tratar de um tema importante porque o mesmo traz acima preconceitos ligados ao VIH, aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher e mais importante a violência que sobre nós acontece.

A entrevista da ARASA deu-nos algumas luzes de onde começar. Este artigo é essa tentativa de começarmos a perceber como esses três pontos – ITS/VIH, direitos sexuais e reprodutivos e violência – se encontram interligados no contexto angolano e mais concretamente no recém-aprovado Código Penal.

Vamos começar pelo começo.

Nesse começo, possibilitemo-nos a pensar juntas em três perguntas que talvez façam sentido para compreender esses três pontos:

1. O que é criminalização da transmissão dolosa, exposição ou não divulgação de ITS ou de VIH?
2. O que a criminalização significa em termos de acesso à saúde, apoio a tratamento e cuidado?
3. Que impacto tem para mulheres e Populações-Chave?
4. Que alternativas podem existir?

Estas três perguntas exigem-nos um primeiro olhar sobre o que diz o novo Código Penal e alguns artigos nacionais e regionais já criados sobre a feminização e criminalização do VIH. Usemo-las como um guia para tentar compreender o impacto da criminalização da transmissão dolosa a que se refere o novo código não só para a população geral, mas em específico para as mulheres.

Faremos esse percurso em dois modos: numa contextualização rápida do que diz o código, mais concretamente nos seus artigos 207 e 208, e as preocupações e questionamentos que surgem com o que diz a lei; 2) reflexões do Manual sobre criminalização da transmissão dolosa do VIH/ITS da ARASA, organização regional africana que trabalha na defesa de questões ligadas ao VIH.

AFINAL, O QUE DIZ O NOVO CÓDIGO PENAL SOBRE O VIH E SUA TRANSMISSÃO?

Artigo 207.º

(Contágio de doença sexualmente transmissível)

1. Quem, sabendo que é portador de doença, viral ou bacteriana, sexualmente transmissível susceptível de pôr em perigo a vida, mantiver relações sexuais com outra pessoa sem previamente a informar desse facto é punido com pena de prisão até 2 anos ou com a multa de até 240 dias.
2. Se a vítima for contaminada ou infectada, a pena é de prisão de 2 a 4 anos.
3. Se o agente tiver agido com a intenção de contaminar a vítima, sem o conseguir, a pena é de prisão de 4 a 6 anos.
4. Se o agente tiver agido com a intenção de contaminar a vítima e efectivamente a contaminar, a pena é de prisão de 6 a 10 anos.

5. A pena prevista no número anterior é aplicável a quem, por qualquer outro meio, contaminar intencionalmente outra pessoa.
6. O procedimento criminal depende de queixa.

Artigo 208.º
(Contágio de doença grave)

1. Quem, com intenção de transmitir doença grave de que padece, praticar acto susceptível de contagiar outra pessoa é punido com pena de prisão até 3 anos ou com a de multa até 360 dias.
2. Se a doença se transmitir, a pena é de prisão de 3 a 5 anos.

1. O QUE É CRIMINALIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO DOLOSA, EXPOSIÇÃO OU NÃO DIVULGAÇÃO DE ITS OU DE VIH?

Segundo ARASA (Aliança de VIH/SIDA e Direitos para a África Austral), no seu manual sobre criminalização do VIH, a criminalização da transmissão, exposição e não-revelação do VIH, que é muitas vezes referida como criminalização do VIH, é a aplicação injusta da lei criminal baseada somente no estado de VIH- seja pela promulgação e aplicação de leis penais específicas ao VIH ou pela aplicação de leis exclusivas ou desproporcionalmente contra pessoas com VIH.

O CÓDIGO FAZ UMA TRIPLA CRIMINALIZAÇÃO:

- A da transmissão dolosa referindo-se a “intenção de contaminar”;
- A da exposição “susceptível de pôr em perigo a vida”
- Não divulgação do estado serológico ao referir no n.º 1 do 207 sobre “manter relações sexuais com outra pessoa sem previamente a informar”.

Actualmente, no contexto angolano temos uma Lei de VIH - a Lei 08/04 - que criminaliza a transmissão dolosa e a transmissão por negligência (artigo 15.º). O novo código penal vem reforçar não só a transmissão dolosa mas também criminalizar a exposição e não divulgação, fazendo uma tripla criminalização.

O grande debate é saber se políticas como estas geram realmente uma resposta às pessoas e se, como se espera por alguns legisladores, se ganha maior consciência de prevenção ou se cria pelo contrário um medo à prevenção.

Ainda, neste debate, para além de saber qual a forma de criminalização mais eficaz – transmissão dolosa, exposição, não revelação do estado – o que temos de ter é um olhar sobre o acesso à saúde no nosso contexto e como políticas destas influenciam esse acesso. No caso das mulheres, importa ter em conta o impacto de uma lei como esta, num contexto já limitado pela realização dos direitos sexuais e reprodutivos, seja relativo a sua autonomia sexual - que inclui rastreios de ITS, acesso a contraceptivos e educação sexual - como na nossa autonomia reprodutiva – acesso a planeamento familiar e aborto. Políticas como esta reforçam a culpabilização e violência que sobre a mulher ocorre.

Este novo código vai mais longe, não criminaliza só o VIH mas sim ITS, fazendo a distinção entre doenças sexualmente transmissíveis menos graves e mais graves.

Doenças sexualmente transmissíveis e infecções transmissíveis sexualmente são conceitos diferentes. Existe uma diferença entre os termos infecções e doenças. Enquanto as doenças pressupõem sintomas, as infecções implicam a existência de uma bactéria mas que nem sempre se manifesta em sintomas.

Segundo a USAID a criminalização da transmissão e não partilha de estado serológico é completamente descabida, porque:

- Embora possa ser traumático para uma pessoa saber que foi exposta, ser criminalizada por expor outras pessoas ao VIH é injusto, especialmente se elas não pretendiam causar danos e, se de facto não causou nenhum dano pelo VIH não ter sido transmitido.
- Legislações penais excessivamente amplas têm um impacto negativo nas respostas nacionais ao VIH - elas minam os esforços para encorajar as pessoas a fazerem o teste e conhecerem seu estado serológico; a revelarem seu estado serológico para seus parceiros sexuais; e a praticarem sexo seguro e procurarem cuidados de saúde e apoio.

Segundo o manual sobre criminalização do VIH da ARASA “a criminalização da transmissão do VIH é por vezes motivada por boas intenções por parte dos legisladores, incluindo a intenção de parar ou retardar a propagação do VIH e dar justiça às pessoas que foram propositadamente infectadas. Os legisladores podem pensar que a criminalização da transmissão do HIV funcionará como um impedimento e desencorajará as pessoas a se envolverem em comportamentos de risco, como fazer sexo desprotegido ou compartilhar agulhas. Eles também podem acreditar que colocando PVHS na prisão, eles podem removê-los da sociedade e proteger os outros do risco de transmissão.

Os legisladores, por vezes, citam os direitos e a saúde de mulheres e meninas como uma razão importante para criminalizar a transmissão do HIV porque mulheres e meninas são desproporcionalmente vulneráveis à infecção pelo VIH. Em alguns países, grupos e organizações de mulheres apoiaram a criminalização da transmissão

do VIH. No nosso contexto poucas são as organizações de mulheres que publicamente se opõem a criminalização.

Alguns aspectos importantes a ter-se em mente:

I. O que é transmissão dolosa?

A transmissão dolosa acontece quando:

- a pessoa sabe do seu estado serológico
- se mobiliza com a intenção de infectar alguém
- consegue realmente infectar alguém

II. Como provar?

- É difícil provar o estado mental.

É difícil provar o estado mental em que se encontrava a pessoa que infectou outrem ou se realmente tinha intenção de o fazer. No contexto angolano apesar de haver um apoio psicossocial nas unidades sanitárias nem todos os pacientes o fazem. Como provar o estado mental do paciente

- Prova sobre o estado serológico

Tem de haver uma prova que a pessoa sabia que tinha VIH – e aqui caímos nas questões classistas. E quem não testa nas unidades sanitárias públicas? Como sabemos que a pessoa sabia do seu estado? Então, esta lei torna-se classista no sentido de que é aplicada a quem testa no estado e mais facilmente consegue ter o seu histórico clínico escrutinado. O que acontece com quem testa em instituições privadas? É submetido também?

Segundo o manual sobre a criminalização do VIH da ARASA, existe uma exigência da UNAIDS de que a **prova de intenção seja feita por especialistas por exigir uma rigorosidade médica**. Um desses

exames é o do genótipo, que nos ajudaria a ver o tipo de vírus e concluir que se trata do mesmo ou não, contudo, num contexto como o nosso da inexistência de equipamentos e especialistas para a realização desse exame não parece que esse possa ser um dos recursos para se fazer prova médica da intenção. De qualquer forma, nesse processo de análise de prova médica, os médicos ou profissionais de saúde, dentro do seu dever de confidencialidade, só podem divulgar o estado do seu paciente caso o paciente o permita e quando exigido por tribunal, nem à polícia o devem fazer.

Todas estas reflexões nos obrigam a pensar em como o artigo do novo Código Penal responde a estas necessidades: como vai criar estruturas para quem não testa em unidades sanitária? Como se vai efectuar a questão da prova em tribunal? Como vai dar assistência ao tratamento e cuidado de pessoas seropositivas dentro da prisão?

2. O QUE A CRIMINALIZAÇÃO SIGNIFICA EM TERMOS DE ACESSO À SAÚDE, APOIO A TRATAMENTO E CUIDADO?

A Rede Athena, juntamente com outras organizações que trabalham em VIH e direitos humanos fizeram em Dezembro de 2008 um documento que enumerava os 10 motivos pelas quais a criminalização do VIH tinha um impacto para as mulheres. Para nós este documento não é só relevante para o VIH como para o que se estipulada no novo Código Penal, as doenças sexualmente transmissíveis ou como referimos as infecções transmissíveis sexualmente. Essas 10 razões estão interligadas a uma dificuldade de acesso à saúde, tratamento e conseqüentemente à violência.

Veja algumas leituras recomendadas e uma lista de pelo menos 4 dos 10 motivos que decidimos destacar por agora:

Brochura sobre rosto do VIH em Angola

Esta brochura dá-nos um olhar sobre a feminização da transmissão do VIH no contexto angolano. Elaborada com o apoio da MWENHO, a organização de mulheres vivendo com VIH, conta com uma perspectiva pessoal do que tem sido a luta. Embora não fale sobre criminalização reforça muito do que aqui já dissemos sobre o impacto negativo de uma criminalização face às problemáticas enfrentadas por mulheres para acesso à saúde, testagem de VIH e violência na partilha do seu estado serológico.

Motivos para a criminalização do VIH e o impacto para as mulheres

Uma lista compreensiva que passa pelas várias razões da criminalização ser um impedimento dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher e geradora de mais violência.

- **Motivo 1. As mulheres serão impedidas ao acesso a prevenção de VIH, tratamento e serviços de cuidados, incluindo a testagem do VIH.**

Muitas mulheres temem a violência e rejeição associadas com a divulgação de um diagnóstico de seropositivo. A criminalização da transmissão do VIH ou exposição poderá resultar em obstáculos adicionais aos cuidados de saúde para as mulheres. O estigma, discriminação e outras violações dos direitos ligadas a prevenção incluindo a falta de garantia de confidencialidade, já constituem uma barreira ao acesso da prevenção do VIH e aos serviços de testagem. O receio que um diagnóstico positivo de VIH a ponha na cadeia ou seja submetida a um processo judicial subsequente desencoraja muitas mulheres grávidas a recorrerem aos cuidados pré-natal, com o receio de terem um resultado positivo e estarem expostas a abusos.

- **Motivo 2. As mulheres são mais prováveis de serem culpadas pela infecção de VIH:**

As mulheres são mais prováveis de serem culpabilizadas pelo seu estado de VIH, em particular pelas medidas que os governos criam como a testagem em salas de planeamento familiar. Deste modo, as mulheres são mais prováveis de serem culpadas pelos funcionários de saúde, pelos seus parceiros íntimos, e das famílias dos seus parceiros, e suas comunidades ‘por terem trazido o VIH no lar’, essa situação pode resultar em expulsão, ostracismo, abandono, perda de propriedade e da herança e a perda da custódia dos filhos.

- **Motivo 3. Criminalização da exposição ao VIH ou transmissão não protege as mulheres contra a coerção ou violência:**

Violência sexual, incluindo a violação no casamento, coloca as mulheres de todo mundo sob risco de infecção de VIH. As leis contra violência sexual, onde existam, de modo geral, não são devidamente aplicadas. De igual modo, as políticas e directrizes do governo que apela para a disponibilização do tratamento médico adequado aos sobreviventes, incluindo contracepção de emergência para evitar a gravidez e profilaxias pós exposição para prevenir a contração do VIH, de modo geral não é implementada. Criminalização da exposição e transmissão não protegerá as mulheres da violência sexual, nem de gravidez indesejada. Certamente, aumentará o risco das mulheres de criminalização secundária, à medida que as sobreviventes de violação infectadas com o VIH estão agora potencialmente sujeitas a serem processadas devido a exposição ao VIH e a transmissão.

- **Motivo 4. Direito das mulheres de escolha informada sobre a reprodução será cada vez mais comprometido:**

O contexto da sociedade patriarcal prejudica o poder de muitas mulheres de fazerem escolhas informadas, incluindo escolha sexual e reprodutiva. Como resultado, geralmente as mulheres não estão em condições de negociar as condições do sexo, incluindo se devem ou não engajar-se no acto sexual, bem como negociar o uso de preservativo. As mulheres geralmente possuem acesso limitado a saúde sexual e reprodutiva e informação sobre os seus direitos para fazerem escolhas informadas e o acesso aos serviços não discriminatório e sem preconceito e serviços de saúde reprodutiva. A criminalização da exposição ao VIH ou transmissão poderá ainda limitar a habilidade das mulheres de escolher se sim ou não, como, quando, com quem fazer sexo – bem como escolher se terá filhos ou não devido ao risco de perseguição, devido a exposição e/ou infecção do parceiro e/ ou criança com VIH. Ademais, a criminalização prejudica a promoção da saúde sexual e reprodutiva e direitos das mulheres seropositivas.

Em Angola os 10 motivos apresentados não divergem, desde as questões de confidencialidade como o medo da testagem; o limitado acesso a informação de serviços sexuais e reprodutivos e seus direitos, impossibilitando as mulheres de fazerem uma escolha informada, incluindo a sexual e reprodutiva, o que implica a impossibilidade das mulheres negociarem sexo e uso de preservativo; a violência doméstica que acontece na divulgação do estado seropositivo resultando em muitas mulheres serem expulsas pela família, perderem a sua herança ou a custódia dos seus filhos. A violência sexual que acontece em relacionamentos e coloca a mulher em maior risco exigindo uma correlação entre o que o código estipula e uma lei de violência doméstica que se aplique realmente. A possibilidade de se abranger a transmissão vertical na criminalização,

temos de ponderar se isso é possível de se englobar dentro da letra do que está no Código Penal.

Todos estes motivos nos permitem perceber como os direitos sexuais e reprodutivos se interligam com uma autonomia sexual e reprodutiva que nos possibilite ter acesso aos serviços de saúde que necessitamos desde rastreio de ITS, exame de VIH até um planeamento familiar. E como tudo isso está ligado à violência.

3. QUE IMPACTO TEM PARA AS MULHERES?

Embora a criminalização seja frequentemente formulada como uma forma de proteger as mulheres e de lhes dar acesso à justiça se estiverem infectadas, é mais provável que sejam negativamente afectadas por elas. Por serem as mulheres:

- Muitas vezes acusadas de transmitir o VIH aos seus parceiros masculinos porque têm maior probabilidade de conhecer o seu estado de VIH em primeiro lugar porque são testadas como parte da assistência pré-natal. Elas são, portanto, mais propensas a serem processadas sob as leis de criminalização do VIH;
- As mais difícil de terem a possibilidade de fazerem sexo seguro, já que isso pode sugerir aos seus parceiros que elas têm VIH quando não têm na verdade poder de negociação para uso do preservativo por muitas vezes estarem emocional e economicamente dependentes do parceiro. Muitas mulheres enfrentam violência e abandono se revelarem o seu estado de VIH aos seus parceiros sexuais;
- A ter medo de fazer um teste de VIH, procurar atendimento pré-natal ou tratamento de VIH se estiverem preocupadas com

a possibilidade de serem presas, principalmente quando partilhado o seu estado serológico;

- Dependendo de como as leis criminais são enquadradas, mulheres grávidas ou que amamentam com VIH também podem estar em risco de serem processadas. Algumas leis criminais foram formuladas de forma tão ampla que as mulheres vivendo com VIH que infectam seus filhos durante a gravidez ou a amamentação podem ser acusadas criminalmente.

4. QUAL É A ALTERNATIVA PARA CRIMINALIZAR?

Segundo o manual da ARSA, as respostas nacionais bem-sucedidas ao VIH devem se concentrar em:

- Proteger os direitos humanos de pessoas vivendo com VIH e populações chave;
- Investigar e remover barreiras legais à prevenção, tratamento, cuidados e apoio ao VIH;
- Abordar as razões pelas quais muitas pessoas pensam que a criminalização irá parar a propagação do VIH.

ORGANIZAÇÃO LOCAL QUE DEVE CONHECER:

Mwenho - Organização de mulheres Vivendo com VIH

FB: https://www.facebook.com/pg/Mwenho1662980347254848/about/?ref=page_internal

Sobre: Promover os direitos humanos, e contribuir na melhoria da qualidade de vida das mulheres e crianças infectadas e afectadas pelo VIH/SIDA em Angola.

Programa e Serviços que oferecem:

- Aumentar a procura pelo aconselhamento e testagem voluntária para detecção do VIH e acesso ao tratamento ARV.
- Oferecer aconselhamento e testagem VIH domiciliar e nas unidades sanitárias através de agentes comunitários formados.
- Palestras sobre o VIH, demonstração do uso do preservativo, prevenção da violência de género, e direitos legais das pessoas vivendo com o VIH e SIDA.
- Apoio para mulheres positivas através de visitas domiciliares para aumentar a adesão à Terapia Anti-retroviral (TARV) e ajudar as mulheres positivas a manterem estilos de vida saudáveis.



O ABORTO NO NOVO CÓDIGO PENAL

KATILA PINTO DE ANDRADE

Após um longo período de discussão foi finalmente aprovado, pela Assembleia Nacional, o Novo Código Penal. Dentre várias matérias, o aborto foi sem sombras para dúvidas a que na sociedade dividiu as opiniões entre os “Pró” e os “Contra”, com o esgrimir de vários argumentos.

No Novo Código, a matéria relativa à interrupção voluntária da gravidez consta da Parte Especial, da Secção II, sob o título ‘Crimes Contra a Vida Intra-Uterina’. A moldura penal, ou seja, a escala da pena aplicável a determinado crime varia entre os dois a oito anos e de um a cinco anos, conforme a interrupção da gravidez seja sem ou com o consentimento da mulher. A moldura penal de dois a oito anos de prisão é igualmente aplicada às situações em que a mulher é vítima de actos de violência que culminam com a interrupção da gravidez, ainda que este não seja o propósito do agressor.

As penas previstas no Código Penal podem no entanto sofrer agravação, ou seja, aumentadas de um terço nos seus limites, nas seguintes circunstâncias: (i) caso não exista consentimento e se da interrupção resultar ofensa grave à integridade física ou a morte da mulher; (ii) em caso de consentimento e em que o agente se dedique habitualmente a interromper ou a ajudar a interromper à gravidez.

Para o legislador existem três situações em que ocorre a extinção da responsabilidade penal, são elas: (i) constituir o único meio de remover o perigo de morte ou de lesão grave e irreversível para a integridade física ou psíquica da mulher; (ii) for medicamente atestado que o feto é inviável; (iii) a gravidez resultar de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual e a interrupção se fizer nas primeiras dezasseis semanas de gravidez. Enquadram-se neste último caso as situações de violação. A exclusão da responsabilidade, nas três circunstâncias atrás descritas, estão no entanto dependentes de certificação por via de relatório médico. Nas situações em que o feto é inviável, e caso o mesmo não represente perigo de vida ou de lesão grave e irreversível à integridade da mulher, a interrupção da gravidez está dependente de autorização do magistrado competente. Nas situações em que a gravidez resultar de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual, a extinção da responsabilidade penal está dependente da apresentação de uma certidão do Ministério Público sobre a existência ou a pendência de um processo relacionado com o crime, fazendo-se acompanhar de outros elementos de prova, como por exemplo, o exame de corpo de delito e um relatório médico. A não apresentação destes documentos afasta a extinção da responsabilidade criminal.

Para além da extinção da responsabilidade criminal, o Novo Código Penal regula ainda situações em que a mesma é atenuada, o que ocorre nos seguintes casos: (i) pretender evitar perigo de mal ou lesão grave e duradoira para a integridade física ou psíquica da mulher grávida e a interrupção se fizer nas primeiras dezasseis semanas de gravidez; (ii) se preveja que o nascituro virá a sofrer de doença grave ou malformação incuráveis e a interrupção se fizer nas primeiras vinte e quatro semanas de gravidez. Qualquer uma das situações precisa no entanto de ser certificada por relatório médico, que, caso não seja apresentado, afasta a atenuação especial da pena. A lei acrescenta ainda que a interrupção da gravidez, para efeitos de extinção da responsabilidade criminal e atenuação especial da pena, deve ser sempre realizada por médico ou sob a direcção de um médico diferente daquele que atesta a viabilidade da interrupção e em estabelecimento de saúde oficial.

Para efeitos de extinção da responsabilidade criminal e atenuação especial da pena, o consentimento a ser prestado pela mulher grávida deve revestir especiais formalismos, como constar de documento assinado ou, caso não saiba ou não possa assinar, o seja por outra pessoa a seu rogo, com uma antecedência mínima de pelo menos três dias em relação à data da intervenção.

A propaganda a favor da interrupção da gravidez, levada a cabo por meios publicitários ou em reuniões públicas, com o objectivo de obter vantagens é punível até um ano de prisão ou com pena de multa até cento e vinte dias.

É igualmente punível com pena de prisão até um ano ou de multa até cento e vinte dias quem receber ou transmitir, por qualquer título, meios destinados à interrupção da gravidez, com ou sem o consentimento da mulher, fora das circunstâncias de extinção da responsabilidade criminal e atenuação especial da pena.

Como se pode comprovar pelo acima descrito, a interrupção da gravidez continua a ser criminalizada, salvo se ocorrer dentro das circunstâncias especiais de extinção da responsabilidade criminal.

Como feminista, entendo que a discussão em torno da temática do aborto deve ser encarada numa perspectiva de direitos, isto é, direito humano da mulher à autodeterminação sobre a sua fertilidade, maternidade e sobre o uso do seu corpo. Entendo ainda que nesta matéria o movimento feminista joga um papel fundamental na desconstrução de conceitos altamente discriminatórios e penalizantes para a mulher, que tem sido vítima de um tratamento repressivo em relação ao controlo do seu corpo, da sua sexualidade e da sua reprodução.

Ao contrário do que se possa pensar, e está estatisticamente comprovado, a criminalização do aborto não tem funcionado como factor dissuasor, muito pelo contrário, leva as mulheres à prática clandestina e em condições inseguras, tendo como consequências, principalmente para as mulheres com poucos recursos, riscos para a sua saúde ou, em casos mais extremos, a própria vida.

A dimensão de liberdades pessoais conferida aos direitos reprodutivos, pelo movimento feminista, deve, pois, ser vista numa perspectiva do exercício da cidadania, da igualdade e da dignidade da mulher, concretizável por via de métodos seguros e serviços de boa qualidade, como infra-estruturas, serviços de saúde acessíveis, humanos e com pessoal bem capacitado, alargando-o, por força disto, e também, a uma dimensão de direitos sociais.



ONDE ANDAM AS MULHERES LGBTIQ?

PAULA SEBASTIÃO

A realidade das pessoas LGBTIQ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgénero, Intersexo e Queer) em Angola ainda é uma das mais desafiantes. Quaisquer políticas que abordem questões como “orientação sexual” e “identidade de género” ainda são inexistentes no país. O novo Código Penal vem, porquanto, trazer uma brisa de ar fresco a essa realidade, sendo este o primeiro documento legal no qual se encontram, expressamente, não só as palavras “orientação sexual”, mas também uma proteção legal para pessoas não heteronormativas.

Já em si um grupo vulnerável, as pessoas LGBTIQ enfrentam várias lutas diárias, seja no acesso ao emprego e à saúde, seja com as situações de violência na família, que muitas vezes levam à expulsão

e ao desabrigo, seja no acesso à educação, frequentemente ligado ao estigma e à discriminação existentes.

Em 2011, os dados do primeiro estudo de prevalência do VIH e outras ITS (IBBS - Integrated Biological and Bio-behavioral Surveillance) realizado na província de Luanda, usando uma amostra dirigida por respostas (Método Respondent Driven Sampling, RDS) entre homens que fazem sexo com homens (HSH), relataram que 30,5% da amostra (n = 797) afirmou não ter ocupação, enquanto 52,9% não declarou renda durante o último mês. Este estudo foi financiado pelo Plano de Emergência do Presidente para o Alívio da SIDA (PEPFAR). Seis anos depois, foi realizado um segundo estudo IBBS, também financiado pelo PEPFAR, usando uma estratégia de amostragem baseada no local e implementado pelo emblemático projeto LINKAGES, da USAID, em cinco províncias de Angola. Segundo os resultados, não foram encontradas grandes melhorias para HSH, como mostra a tabela 1 abaixo, nem para Trans mulheres, como mostra a tabela 2 abaixo.

Quando se trata de discriminação, quase metade dos Homens que fazem Sexo com Homens (HSH) (171 homens, equivalente a 46,2% da amostra total) relatou ter sofrido algum tipo de violência na sua vida, isto é, foram agredidos fisicamente ou discriminados com relação à homofobia. Dentro deste grupo, 133 (70,4%) relataram tais episódios. Entre os que relataram episódios de discriminação com relação à orientação sexual, 40,1% (165 pessoas) afirmou que estas agressões ocorreram muitas vezes nos últimos 12 meses, no trabalho, na escola, nos negócios e nas áreas de recreação.

Características demográficas sócio-económicas de HSH (Homens que fazem sexo com Homens) por província de Angola¹:

	<i>Luanda</i> (n = 456)	<i>Benguela</i> (n = 256)	<i>Bié</i> (n=68)	<i>Cabinda</i> (n = 39)	<i>Cunene</i> (n = 196)	<i>Total</i> (n=1015)
	%	%	%	%	%	%
Tem emprego?						
Sim	67.4	71.5	49.4	29.6	65.5	66.9
Não	32.6	28.5	50.6	70.4	34.5	33.1
Nível escolar						
nenhum	0.0	0.3	1.3	0.0	2.5	0.1
Primário	7.9	7.5	10.5	3.5	20.1	8.1
1ª Ciclo	30.6	35.9	22.6	41.3	30.7	30.9
2.ª Ciclo	52.5	44.1	58.2	49.1	44.7	51.9
Universidade	9.1	12.1	7.5	6.1	2.0	9.1
Actualmente na escolar?						
Sim	25.8	42.2	43.1	61.7	57.4	27.8
Não	74.2	57.8	56.9	38.3	42.6	72.2

¹ Estudo Place partilhado por LINKAGES. A LINKAGES é um projecto de saúde pública financiado pela Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) sob o Plano de Emergência do Presidente para Alívio da SIDA (PEPFAR) e implementado em mais de 30 países pela FHI 360 e em Angola com a Management Sciences for Health (MSH). Os dados sobre as experiências de violência foram recolhidos pelos parceiros implementadores da LINKAGES: a Associação Cristã de Solidaridade & Ajuda Mútua (ASCAM), os Cuidados da Infância (CI) e a Associação de Mulheres Vivendo com VIH, MWENHO durante o período de 2015 até hoje. Os serviços de cuidado e prevenção de violência de género são oferecidos a mulheres trabalhadoras de sexo pela ASCAM, com o apoio técnico da MSH e financeiro do Fundo Global através do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) desde 2017 até hoje.

Características sócio-demográficas e económicas das mulheres transgénero por província de Angola:

	<i>Luanda</i> (n = 46)	<i>Benguela</i> (n = 27)	<i>Bié</i> (n=2)	<i>Cabinda</i> (n = 2)	<i>Cunene</i> (n = 12)	<i>Total</i> (n=89)
	%	%	%	%	%	%
Tem emprego?						
Sim	63.9	57.4	0.0	0.0	38.9	63.1
Não	36.1	42.6	100.0	100.0	61.1	36.9
Nível escolar						
nenhum	3.9	0.0	0.0	0.0	5.6	3.8
Primário	7.5	0.0	0.0	50.0	55.6	7.8
1ª Ciclo	36.1	32.8	0.0	0.0	22.2	35.7
2.ª Ciclo	51.4	50.8	100.0	50.0	16.7	51.2
Universidade	1.1	16.4	0.0	0.0	0.0	1.6
Actualmente na escolar?						
Sim	17.9	44.3	0.0	0.0	77.8	19.2
Não	82.1	55.7	100.0	100.0	22.2	80.8

Vulnerabilidade sócio-económica e social entre os HSH por província de Angola:

	<i>Luanda</i> (n = 456)	<i>Benguela</i> (n = 256)	<i>Bié</i> (n = 68)	<i>Cabinda</i> (n = 39)	<i>Cunene</i> (n = 196)	<i>Total</i> (n=1015)
	%	%	%	%	%	%
Teve comida suficiente nos últimos 12 meses?						
Sim	67.4	60.9	71.1	75.7	65.0	67.1
Não	32.3	39.1	28.9	24.3	35.0	32.5
Não sabe	0.4	0.0	0.0	0.0	0.0	0.3
Teve dinheiro suficiente nos últimos 12 meses?						
Sim	60.8	53.6	69.5	55.7	56.9	60.4
Não	38.6	45.8	30.5	44.3	43.1	39.0
Não sabe	0.6	0.6	0.0	0.0	0.0	0.6
Tem estado sem casa nos últimos 12 meses?						
Sim	7.4	16.5	15.5	11.3	19.3	8.2
Não	92.6	83.3	84.5	87.8	80.7	91.8
Não sabe	0.0	0.3	0.0	0.9	0.0	0.0
Foi vítima de violência nos últimos 12 meses?						
Sim	18.4	20.2	17.2	17.0	18.8	18.5
Não	81.0	78.9	79.9	83.0	81.2	80.9
Não sabe	0.6	0.8	2.9	0.0	0.0	0.6
Sofreu agressão da polícia nos últimos 12 meses?						
Sim	17.2	16.6	22.6	16.5	21.8	17.3
Não	82.7	83.2	76.6	83.5	78.2	82.6
Não sabe	0.1	0.3	0.8	0.0	0.0	0.1

Este é um dos poucos estudos que nos dá estatísticas referentes às problemáticas enfrentadas por Homens que fazem sexo com Homens (HSH) e mulheres transgénero, dando-nos, portanto, um levantamento, embora parcial, sobre as pessoas LGBTIQ, uma vez que não faz qualquer referência relativamente a Lésbicas, Bissexuais, Intersexo e Homens Transgénero.

A verdade é que existe uma falta de inclusão das problemáticas de mulheres LBTIQ (Lésbicas, Bissexuais, Transgénero, Intersexo e Queer), principalmente LBI, seja na agenda reivindicatória de direitos LGBTIQ seja na de género. Desde a falta de inclusão de mulher LBI na definição de populações-chave no nosso país – em Angola apenas mulheres transgénero, trabalhadoras de sexo e Homens que fazem sexo com Homens são considerados população-chave para a resposta ao VIH - até à sua inclusão em serviços ligados a direitos sexuais e reprodutivos, como o planeamento familiar e rastreio de IST, as mulheres LBTIQ são invisibilizadas. Não só no que diz respeito à saúde, mas também com questões de emprego e educação. Pela sua suposta quebra das normas de expressão de género, principalmente as lésbicas de expressão mais masculina, sofrem desde assédio sexual a tentativas de violação “correctiva”, exploração no trabalho, bullying na escola devido às regras escolares e à imposição familiar, e até mesmo expulsão de casa por parte de familiares que se recusam a aceitar e conseqüentemente a continuar a pagar-lhes a escola. Tudo isto num ambiente de constante violência. Por isso, urge a necessidade de uma abordagem de violência baseada no género que inclua questões ligadas à orientação sexual.

CONTEXTO LEGAL NO NOVO CÓDIGO PENAL

Durante muito tempo, o artigo 71.º do Código Penal foi interpretado no sentido em que: 1) criminaliza a homossexualidade em Angola por estipular medidas de segurança aplicáveis a “práticas de vícios contra a natureza”; 2) criminaliza o trabalho de sexo por estipular medidas de segurança às “prostitutas que sejam causa de escândalo público ou desobedeçam continuamente às prescrições policiais”.

No entanto, nenhuma destas práticas consagra necessariamente uma pena de prisão. Embora o artigo 71.º seja acompanhado do artigo 70.º, referente às medidas de segurança aplicáveis aos comportamentos descritos, tais como a) o internamento em manicómio criminal; b) o internamento em casa de trabalho ou colónia agrícola; c) a liberdade vigiada; d) a caução de boa conduta; e) e a interdição de exercício de profissão, não fala expressamente em homossexualidade, e tanto um artigo como o outro não consagram uma pena de prisão.

Isto suscita sempre o bom e velho debate: “A homossexualidade em Angola é crime?”

A interpretação dada ao artigo 71.º no sentido em que "criminaliza" a homossexualidade tem a sua origem num longo historial de aplicação de normas como estas em países africanos que, embora não refiram expressamente os termos “orientação sexual” ou mesmo “homossexualidade”, condenam a conduta homossexual recorrendo a uma linguagem semelhante à que encontramos nas nossas previsões legais. A diferença entre esses ordenamentos jurídicos e o nosso reside no facto de naqueles países tais condutas serem punidas com penas específicas, criminalizando, de facto, a homossexualidade, enquanto que no nosso país são aplicadas medidas de segurança.

TEsteve na prisão por uma noite nos últimos 12 meses?						
Sim	19.4	20.2	18.8	14.8	26.9	19.5
Não	80.4	79.5	81.2	85.2	72.8	80.3
Não sabe	0.1	0.3	0.0	0.0	0.3	0.2
Recebeu apoio legal para a questão da violência?						
Sim	11.4	13.6	21.8	3.9	33.2	12.0
Não	88.1	85.8	76.2	96.1	66.5	87.6
Não sabe	0.4	0.6	2.1	0.0	0.3	0.5
Tem estado sem casa nos últimos 12 meses?						
Sim	7.4	16.5	15.5	11.3	19.3	8.2
Não	92.6	83.3	84.5	87.8	80.7	91.8
Não sabe	0.0	0.3	0.0	0.9	0.0	0.0
Violação nos últimos 12 meses?						
Sim	18.9	16.4	24.7	21.7	22.6	18.9
Não	81.0	83.6	74.5	78.3	77.2	80.9
Não sabe	0.1	0.0	0.8	0.0	0.3	0.1
Discriminado por profissionais de saúde nos últimos 12 meses?						
Sim	17.2	16.6	22.6	16.5	21.8	17.3
Não	82.7	83.2	76.6	83.5	78.2	82.6
Não sabe	0.1	0.3	0.8	0.0	0.0	0.1
Discriminado por profissionais de saúde nos últimos 12 meses?						
Sim	14.0	9.4	6.3	3.9	37.6	14.0
Não	85.8	89.1	85.4	96.1	62.2	85.6
Não sabe	0.2	1.5	8.4	0.0	0.3	0.4
Identifica-se como “Trabalhadora de Sexo”						
Sim	32.3	34.3	20.1	53.9	56.1	32.9
Não	66.7	59.4	78.7	46.1	43.7	65.8
Não sabe	1.0	6.3	1.3	0.0	0.3	1.3

Identifica-se como LGBTQI?						
Sim	38.3	64.1	46.4	43.0	68.0	40.3
Não	59.7	31.4	49.8	53.5	31.7	57.5
Não sabe	2.1	4.5	3.8	3.5	0.3	2.2

Assim sendo, o artigo 71.º não deixa de constituir uma abertura para a condenação da homossexualidade, condenação essa advinda, em grande parte, de uma discriminação baseada em crenças culturais e religiosas.

O grande marco do código penal é, sem dúvida, a eliminação do artigo 71. Mas é também a inclusão da não discriminação da orientação sexual ao longo de vários crimes como a difamação, calúnia e mais concretamente o da discriminação em si. Em que se consagra a não discriminação com base na orientação sexual para o acesso a emprego ou serviço, condenando qualquer empregador que se recuse ou despeça outrem devido à sua orientação sexual. O Código vai ainda mais longe ao incluir uma norma de proibição de incitamento à discriminação, protegendo de certa forma qualquer atitude baseada em violência que provenha de uma discriminação com base na orientação sexual.

Não obstante a letra da lei ser bastante inclusiva, a verdade é que na prática a implementação de normas como estas são extremamente difíceis. Como se comprova que a pessoa tinha realmente agido de um lugar de preconceito baseado na orientação sexual? Muitas vezes esse preconceito é velado e quase sempre manifestado por não dizer e olhares, mais do que o expressamente dito. São várias as pessoas LGBTQI expulsas pelos senhorios pela sua orientação - mas como provar que foi por essa razão? A lei é bastante vaga quanto a estas questões, o que nos faz pensar nos desafios da sua aplicação.

Num contexto de expulsão de casa ou necessidade económica, como é que uma pessoa LGBTIQ que depende do único emprego que conseguiu vai queixar-se da exploração ou mesmo assédio que sofre pelo seu empregador? E se for despedido por não ter cedido às exigências? Como provar, sem que vire um “disse-não-disse”, quando não há mensagens trocadas, nem emails, mas sim um constante comportamento de assédio nas horas extras?

Como é que as pessoas LGBTIQ de classe baixa, que são as que passam por situações como as protegidas pelo código, terão acesso a um advogado ou à possibilidade de acesso à justiça? Num contexto de morosidade e custos financeiros elevados, o acesso não é tão fácil, com a agravante da inexistência de juristas, magistrados e advogados com desconhecimento sobre essas matérias.

Como aconteceria então esse acesso à justiça em caso de violação de direitos?

Estas são, certamente, algumas das reflexões após a leitura do novo Código Penal. Para nenhuma delas há respostas fáceis, nem tão pouco aplicáveis em curto espaço de tempo.

Decidimos então falar com o Arquivo de Identidade Angolano, um colectivo de mulheres feministas LBTIQ, e perguntar a sua perspectiva sobre o novo Código Penal e respectiva aplicação.

ENTREVISTA DO ONDJANGO FEMINISTA À AIA

1. O que significa AIA? Pode falar-nos um pouco sobre o vosso trabalho?

R: AIA significa “Arquivo de Identidade Angolano”. É um “arquivo” porque estamos cientes de que todo o conteúdo produzido por nós poderá ser usado pelas gerações vindouras. E “identidade” porque

acreditamos que temos a nossa própria identidade como africanos, como angolanos e que a homossexualidade não foi herdada de nenhum europeu.

Somos um colectivo feminista de mulheres LGBTIQ (Lésbicas, Bi, Trans, Intersexo, Queer) que cria conteúdo sobre género e sexualidade. Temos trabalhado na politização da mulher LGBTIQ e no seu empoderamento. É simples. Queremos criar material que fale sobre as nossas problemáticas, que nos permita incluir as nossas reivindicações e ao mesmo tempo ganhar uma voz própria. A verdade é que somos, muitas vezes, invisibilizadas pela agenda de mulheres, ou seja, a agenda de género concebida apenas para mulheres heterossexuais, e somos em simultâneo muitas vezes invisibilizadas pela agenda LGBTIQ, por ser muitas vezes apenas gay e numa perspectiva sexista. Por isso, existimos. Falar de feminismo num movimento LGBTIQ que agora começa é um desafio importante para quebrarmos o sexismo com que pautaram as relações homoafectivas. Essa perspectiva feminista é essencial porque nos possibilita falar de alguns temas tabu, como a violência em relacionamentos lésbicos, bissexuais e sem dúvida a de discutir a estrutura sobre a qual os papéis de género que reproduzimos são criados.

Nisto tudo, o nosso foco é criar através dos nossos projectos, seja em formato biblioteca, como é o caso da biblioteca queer (Kutanga), todo e qualquer tipo de material relacionado com género e sexualidade - como livros, artigos, brochuras, relatos diários da comunidade -, seja em formato audiovisual e fotográfico, através do projecto “Hora de dar a cara”, com vídeos testemunhos, ou o projecto fotográfico “Identidade quem somos”, onde nos propomos a existir e mudar as narrativas de que se trata de uma identidade de fora. Por outro lado, ter um espaço seguro onde as pessoas possam ser, sempre foi essencial para nós. Daí o nosso projecto No Cubico, um espaço

cultural, de acolhimento e escritório que serve como espaço para as nossas rodas de conversa, só para mulheres LGBTIQ, onde podemos finalmente falar sobre os nossos problemas e pensar juntas.

2. O Novo Código penal despenalizada a homossexualidade. Que impacto acha que isso tem para mulheres LGBTIQ?

R: A despenalização da homossexualidade é, com certeza, um marco histórico para comunidade LGBTIQ Angolana. Para nós, mulheres LGBTIQ, é o começo de uma luta. Porque a lei está estabelecida mas agora temos que lutar para que seja realmente implementada, pois na prática ainda assistimos à violação dos direitos das mulheres LGBTIQ pela instituições. Para muitas mulheres de entre nós, a aprovação do Código Penal não alterou a dinâmica social porque muitas não têm o conhecimento do mesmo e as que têm acham que o lado positivo é a segurança no emprego, por viverem com medo do assédio e da exposição que tem a violência verbal, física e às vezes sexual.

Nós temos uma visão otimista em relação a esse código. Ajudou-nos já a criar parcerias para uma resposta comunitária e estrutural. Essa resposta de implementação do Código que idealizamos passa não só por criar materiais que divulguem o seu conteúdo mas, principalmente, por suprir a falta de serviços inclusivos para mulheres LGBTIQ, como o planeamento familiar, o rastreio de ITS, questões de violência e apoio jurídico.

Sim, uma resposta comunitária com um olhar de advocacia em prol de uma mudança de estrutura que inclua. Mas até lá nos esforçaremos para que estes serviços existam, ao mesmo tempo que pressionamos uma agenda política e social que nos inclua.

3. Que tipo de engajamento e advocacia têm feito especificamente para mulheres LGBTIQ?

R. Como Arquivo de Identidade Angolano temos procurado informar e empoderar mulheres LGBTIQ por meio dos conteúdos educacionais e da tradução de livros e artigos que falem sobre género, sexualidade em África e no contexto Angolano. Criamos um espaço chamado No Cubico, onde nos reunimos para debater temas relacionados com vivências e desafios das mulheres LGBTIQ Angolanas, tais como a falta de emprego, acesso à saúde, machismo, violência e, mais importante, o hetero-patriarcado. Discutir esses temas ajuda-nos a perceber que, apesar das barreiras, é possível todas ocuparmos um espaço de liderança social e política, criar espaços que assegurem que as nossas problemáticas sejam ouvidas, quando são muitas vezes invisibilizadas pela estrutura patriarcal que desenha outras mulheres com orientação sexual que não a hétero.

Portanto, temos engajado esforços para estabelecer parcerias a nível local com organizações que trabalham sobre o direito da mulher. Por outra, temos feito advocacia, ocupando espaços estratégicos tanto a nível nacional como em conferências internacionais, workshops de capacitação e formações administrativas com parceiros, seja institucionais, seja regionais, seja locais.

4. Um dos grandes aspectos do novo Código é a não discriminação no trabalho. Isto tem algum significado para mulheres LGBTIQ? E o aborto?

R: Claro que sim. A aprovação do novo Código Penal sem dúvida foi um começo para a garantia dos direitos e protecção para a comunidade LGBTIQ (Lésbica, Gay, Bi, Trans, Intersexo e Queer), em particular para nós, mulheres LGBTIQ (Lésbica, Bi, Trans, Intersexo e Queer). O artigo 214 n^o 1 na sua alínea a) do novo Código Penal criminaliza qualquer acto de discriminação que impeça alguém de ter acesso ao emprego por causa da sua orientação sexual, um crime

punido com pena de prisão até 2 anos ou com a aplicação de multa até 240 dias.

Ao longo do nosso trabalho, temos acompanhado como o assédio sexual no trabalho tem afectado as mulheres LBTIQ. Muitas delas são submetidas a situações de violência e são chantageadas por não cederem à pressão dos seus agressores (patrão, colegas, clientes). Até chegam a ser expulsas dos seus postos de trabalho, principalmente se for uma lésbica masculina.


Entretanto, existem várias situações que colocam as mulheres LBQI numa situação vulnerável, como é o caso de muitas delas sofrerem agressões verbais e físicas nas ruas, não terem acesso à saúde e à educação, serem excluída do seio familiar. Ainda a questão da maternidade é uma pressão familiar sempre presente, sendo que muitas delas decidem ficar grávidas para pelo menos assim serem mais aceites na família. No entanto, muitas querem ter a possibilidade de escolha e legalmente estão impossibilitadas de fazer um aborto de maneira segura. O planeamento familiar e o aborto são, portanto, temáticas importantes a serem faladas. A partilha de informações é essencial. Por isso, um dos nossos objectivos é fornecer no nosso espaço um aconselhamento sobre planeamento familiar. Um dos maiores riscos associados é o da violação. Por sermos perspectivadas como a quebrar normas de género, por não sermos hétero, muitas vezes correremos o risco da chamada violação “correctiva”.

Estamos cientes de que a lei surge pela primeira vez para proteger mulheres LBTIQ, principalmente as LBQ, pois não considera ainda a questão da identidade de género. Mas é preciso exigir do Estado, neste momento de mudança, a criação de melhores políticas institucionais que exijam a mudança de algumas leis pós-código

penal, sendo a questão da violência uma delas. Algumas das nossas reivindicações são simples:

- Rever a actual lei de violência doméstica, de forma a incluir a violência baseada no género para que se dê uma resposta à violência enfrentada por mulheres LGBTIQ, especialmente a violência baseada na orientação sexual e na identidade e expressão de género.
- Alterar a lei nacional de educação e os tópicos aprovados para o currículo de educação na escola, especificamente para incluir a orientação sexual e a identidade e expressão de género.
- Revisar o plano e a definição de população-chave para o VIH para incluir pessoas LBI como população-chave, de forma a responder à falta de acesso à saúde para as mulheres Lésbicas, Bissexuais e Intersexo.
- Treinar funcionários para responder à falta de acesso à justiça, se possível, funcionários capacitados para responder a situações de discriminação e violência com base na orientação sexual no departamento de resposta à violência.
- Alterar a legislação de trabalho para incluir a não-discriminação baseada na orientação sexual ao acesso ao emprego ou serviços estipulados no Código Penal, como forma de reforçar esse direito.

No geral acreditamos que é o começo de uma grande luta e que futuramente, com todo o engajamento das organizações LGBTIQ angolanas, grupos da sociedade civil e parceiros, o impacto da lei se faça sentir, realmente, no dia-a-dia de mulheres LGBTIQ.



O Ondjango Feminista é um colectivo autónomo de activismo e educação, cujo trabalho de consciencialização, mobilização e advocacia em prol dos direitos das mulheres e do feminismo em Angola é feito a partir de uma perspectiva de justiça social, solidariedade e liberdade.

Contacta-nos:

www.ondjangofeminista.com
ondjangofeminista@gmail.com

Facebook: @OndjangoFeminista

Instagram: @ondfeminista